

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 268

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 5 DE OUTUBRO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

É absolutamente falso que o Sr. general Benjamin Constant, ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, houvesse recebido qualquer quantia a titulo de primeiro estabelecimento, ao passar do Ministerio da Guerra para o que ora dirige.

Escreveu uma falsidade o jornal que lhe fez tal increpação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Altera algumas disposições do decreto n. 136 de 1 de fevereiro do corrente anno

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação:

Considerando na necessidade de alterar o decreto n. 196 de 1 de fevereiro do corrente anno, expedido para a repressão do contrabando, fazendo-lhe as modificações que a pratica tem demonstrado ser convenientes dos interesses fiscaes e garantidoras da forma do processo, harmonizando as suas disposições com as do decreto n. 774 de 20 de setembro que aboliu as penas impostas pelo de 1 de fevereiro citado,

Decreta:

Art. 1.º O crime de contrabando, definido no art. 177 do Código Criminal, será punido com dous a oito annos de prisão com trabalho no presidio de Fernando de Noronha, além das penas fiscaes de perda das mercadorias ou generos, correspondentes à metade do valor destes.

§ 1.º Haja ou não prisão em flagrante delicto, a competência, processo e julgamento para a imposição da pena criminal são os estabelecidos para a punição do crime de moeda falsa.

§ 2.º Haja ou não apprehensão das mercadorias em flagrante, a competência, processo e julgamento para a imposição das penas fiscaes são os estabelecidos nas leis vigentes da Fazenda com as alterações declaradas neste decreto.

§ 3.º As autoridades fiscaes effectuarão a apprehensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, e sempre que forem achadas em quaesquer depositos mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja prohibida.

§ 4.º Nos casos em que a apprehensão for effectuada pela autoridade policial ou judicial, logo depois de feitas as diligencias necessarias para o auto do corpo de delicto, serão as mercadorias ou generos postos à disposição da autoridade fiscal para a devida arrecadação, com os esclarecimentos colligidos que puderem servir de base ao processo administrativo.

§ 5.º Quando a autoridade fiscal effectuar a prisão dos suspeitos em virtude da apprehensão, os remetterá à competente autoridade judiciaria com uma cópia do auto circunstanciado de que trata o § 1º do art. 645 da Consolidação e mais esclarecimentos convenientes ao procedimento criminal.

Essa prisão se poderá effectuar não só em flagrante, mas tambem mediante ordem escripta dos chefes das estações fiscaes à força policial ao seu dispor, ou requisição dos mesmos chefes a quaesquer autoridades judiciarias, militares ou policiaes, quando pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo administrativo forem conhecidos os culpados.

§ 6.º A autoridade criminal procederá a respeito dos indiciados, que lhe forem remittidos pela autoridade fiscal, em conformidade do paragrapho antecedente, como se houvessem sido preses por mandado judicial, procedendo *ex officio* na formação da culpa conforme lhe compete nos casos de prisão em flagrante, e sem prejuizo da denuncia contra outros suspeitos.

§ 7.º O julgado no juizo criminal em relação à pessoa não influe no julgado administrativo em relação ao objecto da apprehensão e vice-versa.

§ 8.º A multa será cobrada executivamente no Juizo dos Feitos da Fazenda.

Art. 2.º O processo o julgamento da apprehensão estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas continúa a ser observado com as seguintes modificações:

1.º Não será admittida a fiança de que tratam os arts. 645, § 6º e 655.

2.º Ficam reduzidos a tres dias os prazos estabelecidos nos §§ 6º e 7º do art. 645 e nos arts. 646, 647 e seu § 2º e 649.

3.º Depois da citação oral, determinada no art. 646, a certidão das diligencias feitas para a intimação pessoal supprirá a falta destas para os efeitos dos arts. 649 e 657.

4.º O leilão dos objectos apprehendidos será effectuado no prazo de 48 horas depois de julgada a apprehensão ou serão os mesmos objectos entregues ao apprehensor, si este preferir entrar para os cofres com 30 % do seu valor commercial e o chefe da repartição fiscal o permittir, alterado nesta parte o art. 663 e o seu § 2º da Consolidação.

5.º Do valor commercial dos objectos apprehendidos, de que trata o art. 661 da Consolidação, serão deduzidos 30 %, para a Fazenda Nacional e o restante immediatamente entregue ao apprehensor ou apprehensores na forma do § 1º do art. 663 da Consolidação.

6.º O denunciante será considerado apprehensor.

7.º A zona fiscal de que trata o art. 644 da Consolidação das Leis das Alfandegas se regulará pelos limites dos municipios em que funcionar a alfandega ou mesa de rondas.

8.º Dos julgamentos proferidos pelos chefes das estações fiscaes no estado do Rio Grande do Sul haverá recurso para o delegado fiscal creado por este decreto e do fiscal para o Ministro da Fazenda, sem efeito suspensivo em todos os casos.

Art. 3.º É creada uma delegacia fiscal do Ministerio da Fazenda no estado do Rio Grande do Sul, encarregada especialmente da repressão do contrabando.

§ 1.º Esta delegacia se comporá :

De um delegado que será empregado de fazenda e de nomeação do respectivo ministro.

De dous auxiliares para escripta.

De uma policia fiscal organizada militarmente.

§ 2.º A policia fiscal se comporá: De um commandante com a gradação de capitão, de oito officiaes, commandantes de postos fiscaes com a gradação de alferes, de seis inferiores com a gradação de sargento, de 200 praças de cavallaria e de quatro fiscaes paisanos.

Art. 4.º O delegado, fiscal, auxiliares, officiaes e praças receberão as seguintes gratificações mensaes :

O delegado 1:000\$, os auxiliares 200\$, o capitão 300\$, os alferes 200\$, os sargentos 150\$ e as praças de cavallaria 100\$00. Os fiscaes paisanos o que for arbitrado pelo delegado.

Art. 5.º Ao delegado fiscal competem as seguintes attribuições:

1.º A superintendencia geral sobre todas as pessoas e cousas da administração fiscal no estado do Rio Grande do Sul, na parte que compete ao governo federal.

2.º A suspensão, remoções, punições regulamentares, demissão, licenças e nomeação provisoria de quaesquer chefes e empregados das alfandegas, mesas de rendas e outras estações fiscaes daquelle estado e do commandante e officiaes da policia fiscal, cabendo ao ministro da fazenda a approvação desses actos quanto ás alfandegas, devendo recabar as nomeações dos administradores das mesas de rendas da fronteira em empregados das alfandegas e thesourarias de fazenda.

3.º A requisição do Ministro da Fazenda ao governador do estado, aos chefes e demais empregados das repartições fiscaes, ás autoridades judiciarias, militares e policiaes, de quaesquer providencias necessarias ao serviço em geral e com especialidade à repressão do contrabando.

4.º O commando geral de toda a força fiscal existente no estado e da que é creada por este decreto.

5.º A criação de juntas fiscaes nos pontos e logares que julgar conveniente, podendo dar-lhes attribuição de processar os despachos de generos da tabella F da Consolidação, podendo ampliar a mesma tabella quando julgar conveniente.

6.º Organisar o corpo de policia fiscal, engrajar o pessoal, dando-lhe as necessarias instrucções para o serviço.

7.º Julgar em segunda instancia os processos de contrabando, podendo em qualquer tempo requisital-os, inquirir testemunhas, providenciar sobre a prisão dos criminosos e proceder a quaesquer diligencias para esclarecimento do processo e exacto cumprimento da lei.

8.º Dirigir-se directamente aos agentes diplomaticos e consulares acreditados juntos aos governos dos estados limitrophes.

9.º Dar ou ordenar buscas nos depositos de mercadorias suspeitos de contrabando e exigir a prova da procedencia dellas.

Art. 6.º O delegado fiscal fica immediatamente subordinado ao Ministro da Fazenda, e a elle é applicavel o art. 25 do decreto n. 2343 de 29 de janeiro de 1859.

Art. 7.º Os officiaes commandantes de postos fiscaes poderão ser empregados de fazenda, que tenham as habilitações para o cargo.

Art. 8.º A tabella de armazenagem que actualmente vigora fica alterada para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul da seguinte fórma:

Até dous mezes, isento.

Até quatro mezes, 0, 2 %.

Até seis mezes, 0, 5 %.

De mais de seis mezes, por todo o tempo que exceder, 2 %.

Art. 9.º Ficam extinctos no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul todos os impostos de exportação de generos e productos pecuarios.

Art. 10. Cobrar-se-ha no mesmo estado até 31 de dezembro, além das taxas da tarifa especial, mais 50 %, da differença das taxas entre essa e a tarifa geral, que passará a ser a unica em vigor de 1.º de janeiro de 1891 em diante.

Art. 11. As mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, quando exportadas do estado do Rio Grande para outros estados, de 1.º de janeiro até 31 de março de 1891, pagarão a differença entre a tarifa especial e a geral.

Art. 12. Ficam extinctas as mesas de rendas de Bagé, Alegrete e D. Pedrito e creadas collectorias nessas localidades.

Art. 13. Fica extincta a tarifa especial decretada para o estado de Matto Grosso e alli estabelecida a tarifa geral.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 802 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Providencia sobre a convocação das Assembléas Legislativas dos estados e estabelece o processo para a respectiva eleição.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que a organização constitucional dos estados é o complemento necessario do regimen formulado na Constituição Federal de 22 de junho;

Considerando que, ainda depois de adoptado pelo futuro Congresso esse pacto constitucional, não teremos estabelecido a legalidade nelle prescripta, emquanto os varios estados não possuirem as suas respectivas constituições;

Considerando que antes desse facto será impossivel ao proximo Congresso Nacional formular as leis organicas do paiz e, até o orçamento normal da Republica, visto como a estimação dos recursos e obrigações federaes presuppõe estabelecida a descriminação precisa entre a administração, a judicatura, as rendas dos estados e a renda, a magistratura, a administração geral;

Considerando, portanto, que o Congresso não poderá naturalmente entrar no exercicio de suas funções ordinarias, depois de desempenhado o seu mandato constituinte, emquanto se não houverem reunido as constituintes dos estados e decretado as suas constituições;

Considerando, pois, que, uma vez approvada a Constituição e eleitos os magistrados supremos da Republica, o proximo vindouro Congresso determinará o adiamento de suas sessões até que se promulguem as constituições dos estados;

Considerando, por consequencia, a necessidade urgente de accelerar esse trabalho de organização local, afim de que o Congresso Nacional, ainda no meiado de 1891, comece a funcionar ordinariamente, no exercicio regular do poder legislativo, como Camara e Senado;

Decreta:

Art. 1.º Os governadores dos estados convocarão as respectivas assembléas legislativas até abril de 1891, fixando-lhes data para a eleição e para a abertura, de modo que entre a primeira e a segunda medeiem, pelo menos, 30 dias.

Art. 2.º Essas assembléas receberão dos eleitores poderes especiaes, para approvar as constituições dos estados, assim como para eleger os governadores e vice-governadores, que houvorem de servir no primeiro periodo administrativo.

Art. 3.º Os governadores actuaes promulgarão, em cada estado, a sua constituição, dependente da approvação ulterior da respectiva assembléa legislativa, mas posta em vigor desde logo quanto à composição dessa assembléa e suas funções constituintes.

Art. 4.º Em cada estado a primeira assembléa legislativa organizar-se-ha, segundo a Constituição anteriormente promulgada, com uma ou duas camaras e o numero de representantes que ella determinar.

Art. 5.º Concluidas as funções constituintes pela approvação de lei constitucional e eleição dos governadores e vice-governadores, entrarão as assembléas legislativas a deliberar como legislaturas ordinarias pelo tempo constitucional de suas sessões.

Art. 6.º As condições de elegibilidade para essas assembléas serão as que prescrever a Constituição de cada estado, contanto que não contravenham ao determinado na Constituição Federal.

Art. 7.º Na primeira eleição das assembléas legislativas serão observadas as disposições do decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, com as modificações aqui estatuidas, e votarão como eleitores os cidadãos habilitados na qualificação actual em conformidade do decreto n. 20C A de 8 de fevereiro e 277 D de 22 de março de 1890.

§ 1.º A mesa eleitoral fará extrahir tres cópias da acta da eleição, que serão enviadas, uma ao governador, outra á secretaria da assembléa legislativa, a terceira, para a apuração, ao presidente da camara ou intendencia municipal da capital do estado.

§ 2.º Não se exige que a essas cópias acompanhe a das assignaturas dos eleitores firmadas no livro competente, nem que se inclua na acta a designação nominal dos que não comparecerem.

§ 3.º Concluido o recolhimento dos votos, o presidente da mesa eleitoral poderá nomear mais dous eleitores da secção respectiva para coadjuvarem os mesarios nos trabalhos da apuração das cedulas e trasladação das actas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, em 4 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvins.

DECRETO N. 795 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1890

Accrescenta uma clausula ás que baixaram com o decreto n. 758 de 13 de setembro de 1890, que concedeu aos cidadãos Manoel Mato e Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio autorização para arrasarem o morro do Castello.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil consti-

tuido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Manoel Mato e Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, concessionarios, pelo decreto n. 758 de 18 do corrente mez, de autorização para o arrasamento do morro do Castello, resolve que ás clausulas annexas ao referido decreto seja accrescentada a seguinte que, por omissão, deixou de ser opportunamente incluída: « Fica concedida aos emprezarios a isenção do imposto predial e do de transmissão de propriedade por 20 annos, a contar do começo das obras, excluída, porém, a taxa adicional do § 3.º, parte 1.ª, art. 11 da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853, destinada ao serviço da limpeza das casas e do esgoto da cidade, conforme o decreto n. 1929 de 29 de abril de 1857, cessando a isenção si os edificios forem alienados pelos emprezarios, salvo o caso de cessão e transferencia de concessão. »

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 27 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 797 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1890

Approva os estudos para a construção das obras do prolongamento do ramal de Ouro Preto até a cidade de Marianna.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo exercito e armada, em nome da Nação, resolve approvar os estudos para construção das obras do prolongamento do ramal de Ouro Preto até a cidade de Marianna, os quaes com este baixam rubricados pelo chefe da primeira directoria das Obras Publicas.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 2 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 179 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1890

Concede permissão a Alonso Pestana de Aguiar para explorar ferro e outros mineraes no estado do Rio de Janeiro.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Alonso Pestana de Aguiar, resolve conceder-lhe permissão para explorar ferro e outros mineraes no municipio de Mangaratiba, do estado do Rio de Janeiro, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 3 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 798 DESTA DATA

I

Fica concedido a Alonso Pestana de Aguiar o prazo de um anno, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o

descobrimto de minas de ferro e outros mineraes no municipio de Mangaratiba, do estado do Rio de Janeiro.

II

Dentro do referido prazo o concessionario devera apresentar a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposicao das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarara em minucioso relatorio a posicao e riqueza da mina, sua extensao e direccao, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicacao existentes.

III

O concessionario sera obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploracao possam provir as propriedades adjacentes; a restabelecer a sua eusta o curso natural das aguas que desviar para realizacao dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direccao as aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da visinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do artigo 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, sera concedida autorisacao para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890.—
Francisco Glicerio.

DECRETO N. 799—DE 3 DE OUTUBRO DE 1890

Concede autorisacao a sociedade Seguro Mutuo Progresso para proseguir em suas operações, satisfeitas as formalidades deste decreto.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu José Nicola Caprio, em nome da companhia Seguro Mutuo Progresso, autorisa a mesma a proseguir em suas operações, satisfeitas as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, ficando assim ratificadas as suas operações anteriores.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 3 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 800—DE 3 DE OUTUBRO DE 1890

Autorisa o Ministro da Justica para conceder quatro mezes de licença com vencimentos ao Desembargador da Relação de S. Salvador, Estevão Vaz Ferreira, para tratar de sua saude.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo Desembargador da Relação de S. Salvador, Estevão Vaz Ferreira, decreta:

Artigo unico—E' autorisado o Ministro da Justica a conceder quatro mezes de licença com todos os vencimentos ao Desembargador da Relação de S. Salvador, Estevão Vaz Ferreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justica assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 3 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente :

Concedeu-se reforma, de conformidade com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro do corrente anno, ao coronel graduado do corpo de engenheiros Eduardo José de Moraes;

Foi nomeado o tenente reformado do exercito Julio Soares de Mello para o lugar de almoxarife do Hospital Militar de 2ª classe do estado do Rio Grande do Sul.

Por decretos de 4 do corrente

Foram promovidos :

A general de divisao o general de brigada José Clarindo de Queiroz ;

A general de brigada, no quadro extranumerario o coronel extranumerario do artilharia Bernardo Vasques ;

A general de brigada inspector geral do serviço sanitario do exercito o general de brigada graduado Dr. João Severiano da Fonseca.

Foi graduado no posto de general de brigada o coronel do corpo de estado-maior de artilharia Ernesto Augusto da Cunha Mattos.

Foi mandado reverter ao quadro dos officiaes effectivos do exercito, no posto de general de brigada, o marechal de campo reformado do mesmo exercito Barão do Rio Apa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 23 de setembro de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1890.

As instrucções de 12 de agosto ultimo relativas ao proximo recenseamento geral da população da Republica determinam no art. 9º, n. 1, que os governadores dos estados prefiram, sempre que for possivel, os subdelegados de policia para presidir as commissões censitarias, e em o n. 2º do dito artigo combinado com o art. 12, n. 2º, facultam as mesmas commissões nomear os inspectores de quartelão, afim de servir de agentes recenseadores.

Uma vez feita a nomeação de taes autoridades ou de quaesquer outros funcionarios, é obrigatorio, na conformidade da primeira das citadas disposições e do art. 16, acceitação do encargo, sob as penas comminadas naquellas instrucções, sendo que todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar o bom desempenho do serviço do recenseamento.

A' vista do exposto, e exigindo o indicado serviço toda a cooperacao dos funcionarios publicos, rogo providenciais, no sentido de que os chefes de policia dos estados chamem a attenção dos subdelegados de policia e dos inspectores de quartelão para o que prescrevem as citadas disposições, e recommendem ás demais autoridades que lhes são subordinadas prestem o concurso ao seu alcance para que os trabalhos censitarios tenham nos respectivos districtos resultado satisfactorio.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica.

— Accusou-se o recebimento dos officios:

De 25 de agosto ultimo em que o governador do estado do Piauí communicou ao bacharel Hercilio Lupercio de Souza assumido, no dia 23, o exercicio do cargo de secretario do mesmo estado ;

De 28 do dito mez, em que o major Dr. Innocencio Serzedello Corrêa communicou ter assumido, naquella data, o governo do estado do Paraná ;

De 9 de setembro corrente, em que o Dr. Constante Gomes Sodré communicou que, na qualidade de 3º vice-governador, assumiu o governo do estado do Espirito Santo.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Piauí, em resposta ao officio n. 9 de 5 de agosto ultimo, que fica concedido o credito de 19:738\$340, solicitado para pagamento de diversas contas provenientes de despezas feitas por motivo da secca ;

Ao do estado do Rio Grande do Norte, para o fazer constar a thesouraria de fazenda, em soluçao do officio n. 22 de 27 do dito mez, que fica approvedo o de 5:000\$, aberto sob responsabilidade do mesmo governador para occorrer ás despezas com o tratamento de indigentes acommettidos de variola.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Providenciou-se no sentido de serem remettidos ao governador do estado de Santa Catharina, conforme solicitou, tubos com lymphá vaccinica.

— Recomendou-se ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva providencie afim de que se proceda, com urgencia, ás obras de reparo de que carece o telhado das enfermarias do hospital de variolosos na ilha de Santa Barbara.—Deu-se conhecimento ao inspector geral de hygiene.

— Remetteu-se :

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 17 do corrente mez, pelo qual foi aposentado o cidadão Jorge Naylor no lugar de official, servindo de subdirector, da secretaria da Camara dos Deputados ;

Ao Ministerio da Guerra, para que se sirva tomar na merecida consideração e providenciar, cópia do officio de 19 de agosto ultimo, com o qual o governador do estado do Rio Grande do Sul enviou o orçamento da despeza relativa aos reparos de que necessita o corpo da guarda do palacio.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Afim de que no Thesouro Nacional fique á disposicao daquelle ministerio a quantia necessaria para occorrer á despeza com o preparo, na Imprensa Nacional, dos impressos destinados aos trabalhos do 2º recenseamento da população da Republica.—Deu-se conhecimento ao administrador da Imprensa Nacional.

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 372\$, importancia do aluguel de um bote empregado no serviço de remoção de doentes de variola para uma das enfermarias fluctuantes, nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 21\$500, de objectos fornecidos por G. Leuzinger & Filhos, em junho e agosto, para a Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

Solicitou-se do Ministerio da Agricultura a expedição de ordem para que, na Estrada de Ferro Central do Brazil e nos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro, tenham prompto transporte os volumes que forem remettidos pela Directoria Geral de Estatistica com destino aos diferentes estados e contemham impressos para o serviço do proximo recenseamento da população da Republica:

Requerimento despachado

Padre Antonio Joaquim Ratello.— Por aviso de 22 de agosto ultimo já se providenciou sobre o pagamento requerido.

Dia 21

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1890.

Foram-me presentes os officios de 24 e 31 de julho ultimo e mais papeis relativos à duvida suggerida pela Junta Commercial de Belém, à vista do acórdão do tribunal da relação desse estado de 27 de maio antecedente, acerca da transferencia do registro da marca industrial de diversos preparados pharmaceuticos da extincta firma commercial Machado & Comp. para a firma Serra Pinto & Comp., subrogada no activo e passivo daquelle que ficara a cargo do capitão de fragata Joaquim Raymundo de Lamare.

Tratando-se de execução de sentença proferida pelo tribunal competente, cumpre à junta commercial, na conformidade do decreto legislativo n. 3346 de 14 de outubro de 1887 e do regulamento annexo ao decreto n. 9828 de 31 de dezembro do mesmo anno, proceder à transferencia do registro da marca dos alludidos preparados.

Nos termos dos arts. 61 a 65 do regulamento de 18 de janeiro do corrente anno, no qual se consolidou o que preceituava o de 3 de fevereiro de 1886, arts. 59 a 63, não poderão, todavia, aquelles preparados ser expostos à venda enquanto não forem approvados pela Inspectoria Geral de Hygiene.

No tocante à adopção de procedencia que para o futuro subordine o registro das marcas de productos pharmaceuticos à prévia approvação da autoridade sanitaria, nesta data me dirijo ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras publicas.

O que vos declaro, para o fazerdes constar à junta commercial e à inspectorie de hygiene, na parte que a cada uma interessa.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Para. — Expediu-se aviso ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

— Accusou-se o recebimento do officio, do Barão do Rio Bonito, de 1 do corrente mez, acompanhado do 1º e 2º livros de matricula dos retirantes vindos do norte da Republica; do livro de movimento das enfermarias dos alojamentos da Barra do Pirahy e do Rio de Janeiro, comprehendidos os enfermos recolhidos aos hospitais publicos; das synopses do movimento geral dos immigrants e das enfermarias, e da relação das comarcas do estado do Ceará, de onde veio maior numero de retirantes.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se indemnicem:

Ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados a quantia de 9:189\$861, importancia de despezas por elle realizadas em julho e agosto ultimos;

Ao almoxarife da Casa de S. José a de 1:203\$540, que despendeu no mez de agosto:

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica a de 94\$910, importancia de despezas de prompto pagamento alli effectuadas no citado mez.

A fim do que se paguem as seguintes quantias:

De 58\$, importancia de fornecimentos feitos, em julho e agosto, à Inspectoria Geral de Hygiene;

De 34\$, de objectos fornecidos por Leonardo Gomes & Comp. à 2ª secção da secretaria de Estado.

— Solicitou-se do Ministerio da Justiça providencia, de conformidade com o aviso de 7 de fevereiro do corrente anno, assim de que, adquirido o material preciso ao serviço da visita de policia do porto, possa separar-se o mesmo serviço do da visita sanitaria externa.

— Deu-se conhecimento ao inspector geral interno, de saúde dos portos, declarando-se-lhe, que, em quanto se não verificar a alludida separação, deverá a despeza com a lancha empregada nos dous serviços continuar a ser feita repartidamente pelos Ministerios do Interior e da Justiça.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 4 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz de direito da comarca do Ubá, no estado de Minas Geraes para tratar de sua saude.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 4 de outubro de 1890

Antonio da Costa Carvalho & Comp.—Não sendo caso de *exequatur*, visto não apresentarem os supplicantes carta de sentença, mas simples rogatoria, requeriram o que for a bem de seus direitos ao juiz do arresto, a quem compete verificar si deve levantar-o pelo mesmo modo por que mandou executar-o e si a entrega dos bens arrostados pode ser feita na forma deprecada em virtude da composição homologada, sem offensa de direito de terceiro.

Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge.—O tempo de serviço na qualidade de interno dos hospitais só pode ser attendido como motivo de preferencia nas nomeações ou promoções em igualdade de outras condições, ou em caso de reforma, mas não para precedencia, ou qualquer outro effeito em prejuizo da antiguidade e qualquer direito dos officiaes anteriormente nomeados ou promovidos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente mez:

Foi nomeado Francisco Rabello de Figueiredo para o logar de collecter das rendas geraes do municipio de S. Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro;

Foi aposentado o fiel de armazem da Alfandega do estado do Pará Emilio Alfredo Cavalheiro de Macedo, com o vencimento que lhe competir na fôrma da lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890—Circular n. 58.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo conhecimento de que em remessas de dinheiro feitas pelas thesourarias de fazenda da Parahyba e do Rio Grande do Sul foram encontradas moedas de ouro portuguezas dos valores de 8\$ e 16\$, recommenda aos Srs. inspectores das mesmas repartições dos diversos estados que não mais recebam taes moedas, as quaes não se acham comprehendidas na tabella annexa ao decreto de 10 de maio ultimo, como já não o haviam sido da que acompanhou a circular n. 68 de 28 de dezembro de 1867. — Ruy Barbosa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Banco União de S. Paulo pedindo concessão para construir armazens alfandegados em Santos e S. Paulo, mediante certas garantias.—Indeferido.

B. Martins dos Santos pedindo diversos favores para a companhia de exploração do commercio de café e mais generos que pretendem organizar.—Indeferido.

Carlos F. Castello Branco e outros pedindo autorização para que a Companhia de Penhores e Cofres Geraes possa funcionar.—A companhia que os supplicantes pretendem organizar não depende de autorização do governo.

Francisco de Paula Ribeiro pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade.—Deferido.

Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade idem.—Deferido.

Gentil Quinteiro e outros pedindo diversos favores para a companhia de exploração de café, etc., que pretendem incorporar.—Indeferido.

Herdeiros do finado Henning Hennings pedindo pagamento dos vencimentos que este deixou de receber.—Pague-se.

Desembargador Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade.—Deferido, ficando marcado o prazo de tres mezes para a exhibição dos documentos.

Miguel Teixeira Lopes Malheiros idem.—Idem.

Theophilo Ferreira Valle pedindo que se lhe marque prazo affirm de entrar em exercicio do logar de 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana e tomar previamente posse na Directoria Geral das Rendas Publicas.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena para commandar o cruzador *Almirante Tamandaré*.

Ao guarda-marinha Armando Vieira Fontes concedeu-se demissão do serviço, conforme requereu.

Expediente do dia 2 de outubro de 1890

Ao Quartel General declarando haver o director da enfermaria de beribericos em Nova Friburgo encerrado, no dia 30 de setembro ultimo, a mesma enfermaria, satisfazendo todas as despezas, despedindo o pessoal alli empregado e fechando as respectivas contas; e recommendando que em ordem do dia seja elogiado o referido director da enfermaria pelos bons serviços que prestou e pela solididade e zelo inexcedivel durante a sua gestão no dito cargo.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Norte transmittindo cópia do officio do Quartel General da Marinha n. 67 de 30 de setembro ultimo para que sejam seguidas na escola de aprendizes marinheiros as indicações alli feitas, no intuito de evitar o desenvolvimento do beriberi e variola.

—Ao chefe do estado maior general declarando que, de accordo com a proposta feita em officio de 30 do mez passado, é nomeado para exercer interinamente o logar de capitão do porto do Ceará o capitão-tenente Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, em substituição do capitão de fragata Manoel Lourenço de Castro Rocha, que é exonerado a pedido.—Communicou-se ao governador do referido estado e à Contadoria.

Declarando que, à vista do estado em que se acha o rebocador *Guarany*, cumpre que seja retirado do serviço quarentenario.—Communicou-se à inspecção do Arsenal do Rio de Janeiro e ao Ministerio da Guerra.

—A Contadoria da Marinha autorizando a minutar contracto a celebrar com Manoel Rezende & Comp., de accordo com sua proposta, para a pintura interna da corveta *Nitheroy*.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para o pagamento da quantia de 3:624\$700, importancia de diversas contas provenientes de enterros de praças da armada em julho e agosto ultimos e passagens concedidas de abril a junho do presente anno;

Para que, mediante jogo de contas, sejam indemnicados o Ministerio da Guerra da importancia de 155\$100, proveniente da despeza feita com o tratamento de praças da armada, na enfermaria militar do estado do Maranhão, em abril e maio do corrente anno e o do Interior, da importancia de 29\$718, proveniente de uma medalha de distincção de 1ª classe, concedida ao grumete do vapor *Madeira* Antonio Pedro do Nascimento.—Communicou-se aos referidos ministerios.

—Ao Barão de Corumbá autorizando a encomenda de um aparelho de 5ª ordem, luz fixa, para substituir o pharoleto do Chapéu Virado, no estado do Pará, devendo dar opportunamente conhecimento da despeza total, para conceder-se o respectivo credito.—Comunicou-se ao director geral dos Pharoes e a Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado José de Aquino Machado para o logar de fiel comprador do Hospital Militar de 3ª classe no estado de Sergipe.

Expediente do dia 2 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo os papeis relativos ao cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria João Pereira dos Santos, o qual pede pagamento da gratificação de cosinheiro, que deixou de receber de maio de 1884 a abril de 1885 quando em serviço na enfermaria da extincta companhia de infantaria o estado das Alagôas.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admittir, como alumno externo contribuinte, o menor de nome Emilio Vachaud, conforme pediu Emilio Alaphilippe.

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo as seguintes licenças para, no anno proximo vindouro, se matricularem nas escolas militares abaixo mencionadas, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola militar da capital, Alberto Lino de Andrade, Alvaro Guimarães de Oliveira, Alvaro Lino de Andrade, Olympio Moreira de Souza Lima.

Escola Militar do Ceará, cadete do 4º batalhão de artilharia Polydoro Rodrigues Coelho, ficando desde já à disposição do respectivo commandante.

Escola Militar do Rio Grande do Sul, Theophilo de Azevedo Junior.

Transferido para o 16º batalhão de infantaria o tenente do 10º Francisco de Moura Cortes.

Mandando recolher-se ao 4º batalhão de infantaria, a que pertence, o alfores Antonio Machado, a quem se permite demorar 30 dias em Porto Alegre.—Fizeram-se as devidas communicações.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 2ª secção — N. 24 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.

Vistos os autos que acompanharam o officio desse governo, de 28 de maio ultimo, e nos quaes Sesino José Ferraz recorre da sentença que approvou a medição de um lote de terras situado no logar Paraná do Touro, do municipio de Obidos, concedido a Luiz José Rodrigues de Souza, em 4 de fevereiro de 1887, e mandado medir em novembro do anno seguinte por D. Julia Bentes de Souza, viuva do concessionario e

Considerando que a concessão dessas terras foi feita no municipio de Obidos, e assim o declararam o titulo provisorio, editaes e memoria da medição, ao passo que esta realizou-se no de Juruty;

Considerando não ter o respectivo agrimensor declarado nos editaes, com a necessaria precisão, qual a situação das terras que iam ser vendidas e o dia e hora em que devia dar principio aos trabalhos da medição;

Considerando ter havido engano de municipio no titulo provisorio passado pela expedencia, e bem assim preferença de formalidades exigidas pelo decreto n. 5655 de 3 de junho de 1874;

Considerando que a concessão feita ao marido da recorrida cahiu em commisso, visto como, devendo proceder-se à medição dessas terras seis mezes depois da concessão provisoria, só o foi cerca de dous annos depois;

Considerando, finalmente, não ter provado o recorrente direito algum à posse que diz pertencer-lhe :

Resolvo dar provimento ao recurso para o fim de sustar-se a entrega do titulo definitivo à recorrida, ficando sem effeito a concessão de que se trata, e devendo a thesouraria da fazenda restituir, a quem da direito, a importancia recebida pela alienação dessas terras.

Outrosim, declaro que, passando ellas ao dominio do Estado, devem ser vendidas em hasta publica, dando-se para base da arrematação o preço de meio real por 4,84m², preferindo-se, em igualdade de condições, a quem ali tiver homfitorias.

Preenchidas as demais formalidades legais, declarar-se-ha na escriptura de compra e venda que o arrematante deve cultivar essas terras dentro de dous annos, ao menos em metade, sob pena de cahirem em commisso.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.
—Sr. governador do estado do Pará.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 4 de outubro de 1890

João Joaquim Pizarro e outro pedindo uma estrada de ferro entre o porto de Iguape, no estado de S. Paulo, e a cidade de Tibagy, no estado do Paraná.—Selle o requerimento.

Joaquim Catramby pedindo uma ferro-via que ligue o estado de Matto Grosso à Capital Federal e navegação dos rios Parapanema e Paraná.—Aguarde occasião opportuna.

José Joaquim de Moraes Sarmento pedindo concessão para estudar e construir uma estrada de ferro, que, partindo de Curumbá, vá até à foz do rio Piquiry, e garantia de juros.—Idem.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 30 de setembro de 1890

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda que fosse estornada da consignação—Professor de canto—para a verba—Eventuales—a quantia de 561\$600 que foram adiantados ao professor de canto do Instituto Nacional de Musica Luiz Gillaud.

Dia 2 de outubro de 1890

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 858\$300 a J. A. F. Villas Boas proveniente de fornecimentos feitos a esta secretaria do Estado;

De 280\$ ao pessoal do serviço da iluminação electrica da Bibliotheca Nacional;

De 123\$305 proveniente do fornecimento de diversas composições musicas ao Instituto Nacional de Musica e do consumo do gaz;

De 280\$ aos serventes do Museu Nacional, das férias vencidas no mez de setembro;

De 420\$ ao pessoal de fôrla da Bibliotheca Nacional, folha relativa ao mez de setembro;

De 58\$ aos serventes do Instituto Nacional de Musica, relativamente a setembro.

—Communicou-se ao director geral dos Telegraphos e ao Dr. Francisco Leite Lobo Pereira haver sido requisitada ao Ministerio da Fazenda a quantia de 62:400\$ para occorrer ás despezas com a aquisição e remessa dos materiais que forem requisitados pelo director dos Telegraphos.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 4 do corrente :

Foi elevado ao maximo da tabella, a contar de 1 do corrente, os vencimentos da adjunta Mercedes Torres de Abreu;

Posto à disposição do chefe do 14º districto telegraphico para servir na linha de Diamantina a Januaria, o inspector de 2ª classe João Machado de Faria.

Foram arbitradas as seguintes quantias como ajudas do custo: de 25\$ ao telegraphista de 3ª classe João Americo Thomistocles Maia, removido da estação de Belmonte para a da Bahia; de 50\$ ao telegraphista de 2ª Victor Varella, removido da estação de Pelotas para a de Uruguayana.

Por avisos da mesma data:

Foram concedidas licenças de 15 dias na forma do regulamento, aos adjuntos Luiz Carneiro da Silva Braga e João Francisco Amaral;

Foi autorizado o chefe do 8º districto telegraphico a remover o adjunto Manoel Joaquim Duarte de Carvalho da estação de Iguaba Grande para a de Nictheroy e desta para aquella o adjunto Arthur Pinto da Silva Valle.

Foram autorizados os chefes do 5º districto telegraphico a saccar na Thescuraria de Fazenda de Pernambuco, a quantia de 3:500\$ para despezas de setembro e o do 10º a saccar na de Santa Catharina, a de 7:000\$ para despezas do mesmo mez.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores foi enviado o seguinte telegramma :

Londres, 2

O governo inglez telegrapha hoje ao ministro do Rio declarando que, verificando pelas eleições a adhesão do paiz ás novas instituições, está prompto a reconhecer a bandeira republicana. Mandará credencial quando o presidente for eleito.—Corrêa.

—Telegramma expedido por Lord Salisbury ao Sr. Hugh Wyndham, ministro de Sua Magestade Britannica, no Rio de Janeiro :

« Como as eleições recentemente feitas para a Assembléa Constituinte mostram indubitavelmente a acquiescencia da grande maioria da população à nova forma de governo no Brazil, o governo de Sua Magestade está prompto a reconhecer a bandeira da Republica, e, logo que o presidente da Republica for formal e constitucionalmente empossado, o Sr. Wyndham será acreditado junto à Sua Excellencia com as formalidades do estylo. »

NOTICIARIO

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Béarn*, para Santos, Montevidéo e Buenos Aires, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Pernambuco*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos, Paranaguá Antonina, Rio S. Francisco, Desterro, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Montevidéo, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Horror*, para Santos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Adria*, para Santos, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Segurança*, para Santos, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

— Amanhã: Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuérpia, impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *Orion*, para Trieste com escalas por S. Vicente e Gibraltar, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— As malas para a povoação do Bananal, Barreira do Soberbo, Sebastiana, Alto e Varzea de Theresopolis, queoram expedidas às 3^{as} e 5^{as} feiras e aos sabbados, às 3 horas da tarde, passam de ora em diante a ser expedidas diariamente e às 7 horas da manhã, recebendo-se a correspondência até às 6 1/2 horas.

Outrosim, a mala para Magé, que também era expedida às 3 horas da tarde, passa a ser expedida às 7 horas da manhã, diariamente, como então, recebendo-se também a correspondência até às 6 1/2 horas.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as folhas de Justiça de 1^a instancia, Academia das Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos, Instituto dos Meninos Cegos, continuação dos meios soldados, pensões e pensões provisórias.

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se amanhã: corpo ecclesiastico, laboratorio pharmaceutico militar, hospitaes, enfermarias, fortalezas, fêris dos remadores, officias honorarios e officias reformados de capitães a alferes.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 30 de setembro de 1890

Temperatura à sombra...	maxima....	18,4
	minima....	15,2
	média.....	16,8
Dita na relva.....	maxima....	17,0
	minima....	14,9
Dita ao sol.....	maxima....	41,7
Evaporação à sombra, 1 ^m ,4.		
Ozone, 6 ^o ,0.		
Chuva, 4 ^m ,21.		

— E no dia 1 de outubro:

Temperatura à sombra...	maxima....	24,1
	minima....	15,2
	média.....	14,1
Dita na relva.....	maxima....	31,7
	minima....	12,1
Dita ao sol.....	maxima....	53,4

Obituário—Foram sepultados no dia 8 de setembro as seguintes pessoas fallecidas de:

Beriberi—o fluminense Pedro Pinto, 17 annos, solteiro, residente na fortaleza de Villegaignon e fallecido no Hospital de Marinha, Copacabana.

Bronchite capillar—o fluminense José, filho de Prudencio Ferreira de Oliveira, 4 annos, residente e fallecido à rua do Livramento n. 67.

Cachexia rheumatica—o africano Fernando, 60 annos, solteiro, residente à rua do Riachuelo e fallecido na Santa Casa.

Cachexia por alcoolismo—o brasileiro Honorato José dos Santos, 50 annos, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Catarrho senil—a africana Joaquina Maria, 78 annos, residente em Cascadura e fallecida na Santa Casa.

Catarrho suffocante—o fluminense Pedro, filho de Crescencio de Salles Ayrosa, 14 mezes, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 279.

Eclampsia—o fluminense Adelino, filho de Adelino Antonio Antunes Ramos, 9 mezes, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 162.

Esmagamento dos ossos do craneo—o portuguez Antonio Bernardo Dias, 35 annos, solteiro, residente à rua do Rezende n. 105, o obito foi verificado no Necroterio.

Febre pernicioso—o brasileiro João André da Costa Araujo, 45 annos, residente e fallecido no Asylo de Mendigos.

Fraqueza congenial—o fluminense Sabina, exposta da Santa Casa, 7 dias, residente e fallecida na mesma casa.

Insufficiencia mitral—o portuguez Manoel José Oliveira Braga, 52 annos, solteiro, residente à rua Silva Manoel n. 54 e fallecido no Hospicio de S. João de Deus.

Meningite—o portuguez José Narciso Gonçalves, 32 annos, solteiro.

Lesão cardiaca — o fluminense Polucena Maria da Conceição, 84 annos, solteira, residente e fallecida à travessa Bambina n. 10.

Marasmo—o fluminense Antonia Maria da Conceição, 68 annos, viuva, residente e fallecida à rua Fernandes Guimarães n. 50.

Marasmo—o africano Pantaleão, 75 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Costa n. 41.

Myelite traumatica—o portuguez Antonio Pereira Gomes, 43 annos, casado, residente à rua do General Pedra n. 82 e fallecido na Santa Casa.

Nephrite—o brasileira Severina, 50 annos, fallecida na Santa Casa.

Pneumorrhagia—o fluminense Amandina de Azevedo, 23 annos, solteira, residente e fallecida à rua D. Felciana n. 130.

Pyemia—o portuguez Manoel José Fernandes, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Nova de S. Leopoldo n. G 1.

Ruptura de aneurisma de crosse da aorta —o austriaca Dobe Edelstein, 36 annos, solteira, residente e fallecida à praça do Tiradentes n. 83.

Tumor branco —o parahybano Hermenegildo Herculano da Silva, 18 annos, fallecido no Hospital Militar de Andarahy.

Tetano—o fluminense Ramiro, filho de Sergio, 7 annos, residente à rua de Santa Anna n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Tisica pulmonar — o portugueza Palmyra Dina Cerqueira Cardoso, 26 annos, casada, residente e fallecida à rua do Senador Pompeo n. 190.

Tuberculos pulmonares—o portuguez João Antonio Ferreira, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Dr. Joaquim Silva n. 75.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Joaquim Sequeira Cavalcante, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar, Maria dos Santos Garcia, 26 annos, solteira, residente e fallecida à rua Ipiranga n. 4 B. Rogério dos Santos Nunes, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Conde d'Eu n. 154, fallecido na Santa Casa, Francisco filho de Manoel Pinto, 5 annos, residente e fallecido à rua do Costa Velho n. 2, e Joaquina Rosa do Nascimento, 30 annos, viuva, residente em Magé, e fallecida na Santa Casa.

Velhice — o fluminense Rosa Guimarães do Prado, 74 annos, viuva, residente e fallecida à rua Major Fonseca n. 10.

Variola confluenta — o paulista Joaquim Gomes da Silva, 18 annos, solteiro e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fetos — um do sexo masculino, filho de José Carmo Baptista, residente à ladeira de S. Bento n. 9; um dito do sexo feminino, filho de Antonio Matheus Dias Fernandes, residente à rua do General Polydoro n. 44; um dito do sexo feminino, encontrado na praça das Marinhas conservado em alcool dentro de um vidro. Total, 3.

No numero dos 34 sepultados, estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 9 :

Accesso pernicioso — o fluminense Luiz José Francisco Duarte, 76 annos, viuvo, residente e fallecido à rua ds Barão de Itapagipe n. 46.

Arteriosclorose—o bahiana Antonia de Jesus, 50 annos, solteira, residente à rua do Senador Pompeu n. 34 e fallecida no Asylo de Santa Maria; e a mineira Maria Joaquina de Jesus, 80 annos, solteira, residente e fallecida ao becco da Fidalga n. 8. Total, 2.

Bronchite capillar — o fluminense Julieta, filha de Patricio Paulo Salerno, 4 mezes, residente e fallecida à rua do Cosmo Velho n. 51.

Broncho pneumonia — o fluminense João, filho de Agueda Maria de Vasconcellos, 13 mezes e 13 dias, residente à rua do Retiro Saudoso n. 60 e fallecido à rua Tavares Guerra n. 2.

Cachexia palustre—o fluminense Anna dos Santos, 45 annos, casada, residente em S. João de Mirity e fallecida na Santa Casa.

Enterocolite — o brasileira Isaura, 28 annos, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Erysipella gangrenosa — o portuguez José da Silva Machado, 53 annos, casado, residente e fallecido à rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 66.

Febre typhoide pernicioso—o fluminense Elvira Gonçalves Portelliha, 14 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Misericordia n. 27.

Gastro-enterite — o fluminense Anna Joaquina de Oliveira, 84 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Visconde de Sapucahy n. 6.

Gastro-hepato-enterite—o fluminense João Martins da Silva, 55 annos, solteiro, residente à rua do Dr. Araujo n. A 1 e fallecido na Santa Casa.

Gastro-enterocolite — o fluminense Armando, filho de Francisco Pereira dos Santos, 5 mezes, residente e fallecido à rua de Santo Amaro n. 50 A.

Hemorrhagia cerebral — o portuguez Antonio Carvalho, 25 annos, solteiro, residente e fallecido à Travessa do Paço n. 14.

Insufficiencia mitral — o italiano Antonio Francisco, 37 annos, solteiro, fallecido no Hospicio do Soccorro.

Lesão organica do coração — o pernambucano Marcelino Gomes da Silva, 46 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Barão de Guaratiba n. 11.

Lesão cardiaca — o fluminense José Baptista da Fonseca Araujo, 26 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Livramento n. 70.

Meningite — o fluminense Georgina, filha de Victoriano de Oliveira Odiaga Petro, 6 mezes e 17 dias, residente e fallecido à rua do Conselheiro João Cardoso n. 7.

Pyoemia — o portuguez Alexandre Caetano de Oliveira, 54 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senhor de Mattosinhos n. 40.

Pneumorrhagia — o mineiro Antonio Olympio de Souza, 46 annos, residente e fallecido à rua Primeira na Quinta da Boa Vista.

Syncope cardiaca — o fluminense João de Souza Mendonça, 44 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Dr. Corrêa Dutra n. 37.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Alzerio, filho do tenente-coronel Antonio Olympio de Azevedo, 13 dias, residente e fallecido à rua de D. Julia n. 80.

Tisica pulmonar — o maranhense Victor, 16 annos, solteiro, residente à rua de Evaristo da Veiga n. 61 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonar — o portuguez João Vieira da Silva, 63 annos, casado, residente e fallecido à rua de Santo Amaro n. 57

Tuberculose pulmonar—o mineira Joanna Magueda, 24 annos, viuva, residente à rua de S. Pedro n. 252 e fallecida na Santa Casa; o hespanhol Francisco Pinelle y Casal, 43 annos, solteiro, residente e fallecido na Casa de Detenção; os fluminenses Polucena Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente à rua do Barão de S. Felix n. 4 e fallecida na

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisarío, o ministros adjuntos desembargadores Pindalhyba de Mattos, Motta e Pinheiro, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que se acha lançado no livro da porta, na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindalhyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Do soldado Francisco Ferreira de Moura, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples.—Annulou-se o julgamento por ter servido no processo como auditor um tenente em vez de um capitão, contra a legislação militar em vigor;

Do soldado Alfredo da Silva Mendes, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Annulou-se o julgamento por ter servido no processo como auditor um tenente em vez de um capitão, e por não se ter nomeado curador ao dito réo que é menor de 21 annos.

O Sr. desembargador Motta relatou o seguinte:

Dos soldados Manoel Fernandes Bezerra e José Manoel Borges—Confirmaram a sentença do conselho de guerra, que os absolveu por falta de provas.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Do soldado José Sabino da Silva, condemnado a um anno de prisão e mais castigos, por crime de 1ª deserção aggravada.—Confirmaram a sentença.

Do soldado Manoel Fernandes da Silva, incursão no art. 1º da ordenança de 5 de abril de 1805 e comprehendido no indulto de 25 de maio do corrente anno, por crime de 1ª deserção simples.—Reformaram a sentença por julgar o réo incursão no art. 2º e estar comprehendido no indulto, e mandam pôr em liberdade se por outra circumstancia não estiver preso.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Bandeira Duarte, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Buarque de Lima, Augusto da Silva e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se à exposição da revista sob n. 11.250 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.248, relator o Sr. Uchôa — Recorrente D. Vercia das Mercês Gemarque de Paula, recorridos Pereira Lima & Comp.—Foi julgada por sentença a desistencia.

Habeas-corpus

N. 744, relator o Sr. Freitas Henriques—Paciente José de Castro Coelho.—Concederam a ordem para apresentação do paciente na sessão seguinte, prestando esclarecimentos o juiz de direito do 7º districto criminal desta capital.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas.

Santa Casa; Albano, filho de José Manoel Machado, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Barão de Capanema n. 159.

Variola confluenta—o fluminense Rufino, filho de José Pereira de Souza, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Castello n. 14.

Fetos—Um do sexo feminino, filho de Leopoldo José Teixeira, residente á travessa do Coronel Julião n. 15; um dito do sexo masculino, filho de Maria de Jesus, residente á rua de S. Pedro n. 127.

Uremia—o fluminense capitão de fragata João Carlos de Sousa Jacques, 67 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 77.

No numero dos 31 sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Em 1889 foram inscriptos em lançamento nesta capital..... 34.657 predios
Em 1890..... 36.418

Para mais em 1890..... 1.761
De janeiro a setembro de 1889 arrecadou a Recebedoria da Capital..... 8.119:235\$358
No mesmo periodo de 1890.. 10.627:596\$470
Para mais em 1890..... 2.508:331\$112
Em 1889 foram encontrados vasilios..... 1.163 predios
Em 1890..... 786
Menos predios vasilios em 1890 357

Estrada de Ferro Central do Brazil EXERCICIO DE 1890

Balanço da receita e despesa effectiva (no Rio de Janeiro e no estrangeiro) em agosto de 1890

Receita

Ordinaria:
Rendimento da estrada (approximado):
Passagens..... 265:048\$840
Fretes..... 917:843\$865
Armazenagens.. 2:227\$740
Telegrapho..... 8:405\$665
Renda de proprios..... 2:056\$400
Sello e direitos de nomeações de empregados e impostos sobre vencimentos e adicional..... 11:837\$546
Taxa de transportes..... 14:519\$520
1.221:939\$566

Extraordinaria:
Multas por infracção do regulamento..... 45\$000
Ditas de empregados..... 682\$106
Renda eventual. 5:830\$000
6:557\$106
1.228:493\$672

Depositos:
Saldos das companhias em trafego mutuo e dos impostos dos estados de S. Paulo e Minas Geraes (approximado).... 338:743\$367
Recebido por mensalidades da As. sociação de A. Mutuos..... 1:721\$000
Idem da divida interna..... 1:165\$053
Idem para caucões diversas..... 1:104\$000

Idem pelo producto liquido de mercadorias vendidas em leilão 4\$840
Recebido pelas repositões cobradas de diversos empregados... 1:714\$433
344:452\$693

Movimento de fundos:
Recebido do fiell D. Antonio B. da Silveira por conta corrente de seu alcance 94\$518
Pagamentos effectuados pela de legacia do The souro em Londres—£ 1.108—5—6 a 27 d... 9:851\$333
9:945\$851
1.582:895\$216

Saldo do mez de julho proximo passado..... 595:528\$321
2.178:423\$537

Despesa
Effectiva (por conta do credito ordinario):
Pessoal da administração central..... 14:548\$776
Dito do trafego.. 207:822\$476
Dito da contabilidade..... 19:652\$908
Dito da locomoção..... 134:931\$434
Dito da via permanente..... 270:827\$661
647:783\$255

Material diverso para consumo:
Comprado no Rio de Janeiro.... 201:513\$413
Vindo do estrangeiro: £ 1.108—5—6 a 27 d..... 9:851\$333
647:783\$255

Despesas diversas:
Fretes, descargas, carretos, reclamações, publicações, alugueis de casas, etc., etc..... 9:337\$474
868:485\$475

Despesa por conta de diversos ministerios, etc.. 1:046\$580

Depositos:
Pago por conta e por saldo ás companhias em trafego mutuo e imposto de S. Paulo..... 234:264\$240
Idem por caucões diversas..... 1:150\$000
Idem por mensalidades da A. Auxilios Mutuos..... 2:478\$000
Idem pelas repositões de diversos empregados 1:813\$805
239:706\$045

Movimento de fundo:
Dinheiro remetido ao Thesouro Nacional..... 400:000\$000
1.509:238\$100

Saldo que passa para o mez de setembro..... 669:185\$437
2.178:423\$537

2º Secção de Contabilidade, 20 de setembro de 1890.—J. M. Paes Leme, guarda-livros.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1890

Presidência do Sr. conselheiro Faria Lemos
— Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Pinda-hyba de Mattos, Villaboim (procurador da Soberania e Fazenda Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos

Revista commercial

N. 7.376, de Porto Alegre— Recorrentes D. Elisa Gran Gonçalves Cardoso e outros, recorrida a Companhia Rio Grandense de Seguros Marítimos e Terrestres.—Reformaram a sentença de fls. 216 para condemnar a companhia recorrida a pagar aos recorrentes a quantia pedida na petição de fls. 2, unanimemente.

Revista civil

N. 7.385, de Porto Alegre— Recorrentes Franklin Xavier de Moraes e outros, recorridos Lafayette Xavier de Moraes e outros.—Reformaram a sentença appellada para, julgando nullas as escripturas de fls. 23 a 26, condemnar os réos, recorrentes a partilhar o immovel com os autores recorridos e herdeiros de sua finada mãe e sogra, unanimemente.

Appellações civis

N. 7.245, da capital— Appellante Emilio Alaphelippe, appellado Antonio José da Silva Macieira.— Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.363, da capital— Appellante o Dr. curador geral das heranças jacentes, como representante do espolio do finado Guiseppa Genetelli.— Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.746, de Santo Antonio de Padua— Appellantes Joaquim de Castro Gandra e João de Souza Freitas, appellada a justiça.— Negaram provimento a appellação para mandar que subsista a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.721, da capital— Appellante Cassiano Florencio Gil, appellado Adolpho José Pinto Ribeiro.— Deram provimento a appellação em parte para, reformando a sentença appellada, applicar ao appellante a pena no minimo, visto não estar provada a circumstancia agravante reconhecida pelo juiz *a quo*, contra o voto dos Srs. desembargadores Rodrigues, relator; Motta, 1º revisor; Barros Pimentel e Moniz Barreto que absolvia o appellante.

Aggravo de petição

N. 7.569, da capital— Aggravante Sebastião da Silva Campello, por cabeça de sua mulher, agravados Menezes Martins & Comp.— Negaram provimento, unanimemente.

Aggravo commercial

N. 7.570, da capital— Aggravante Leopoldo Antonio da Franca Amaral, tutor dos filhos de Umbelino Joaquim Silos; aggravado Alexandre José Corrêa Villar.— Negaram provimento, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 681, da capital— Paciente Sabino Pereira de Moraes.— Concederam a ordem pedida para que seja o paciente apresentado a este tribunal, em sua proxima conferencia, dando informações o juiz, a cuja disposição está o paciente; unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Fernandes Pinheiro n. 7.464.

Ao Sr. Bento Lisboa, n. 7.272.

Ao Sr. Espinola, n. 7.418.

Ao Sr. Ribeiro de Almeida n. 7.105.

Causas com dia

Appellação civil n. 7.371.

Appellação criminal ns. 2.731, 2.720 e 2.746.

Revista commercial n. 7.376.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação commercial

N. 6.918, da capital— Appellante D. Herminia Nogueira da Silva Neiva, curadora de seu marido Candido Militão de Souza Neiva, appellada a viuva e herdeira do finado Dr. José Alves Pereira de Carvalho.— Ao desembargador Motta.

Appellações criminaes

N. 2.804, da comarca do Carmo— Appellante o juizo, appellado Manoel Antonio da Silva.— Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 2.805, do Carmo— Appellante o juizo, appellado José Antonio, vulgo José Miudo — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 2.806, da Parahyba do Sul— Appellante Miguel Luiz Carneiro, vulgo Ventania, appellada a justiça, por seu promotor.— Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 2.803, da capital— Appellante Zacarias Cardoso Vieira, appellada a justiça.— Ao desembargador A Magalhães.

N. 2.802, da capital— Appellante Cesario Ignacio Dias, appellada a justiça.— Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.755, da capital— Appellante o juizo, appellado Antonio Francisco Lomba.— Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 2.801, da capital— Appellantes Rovutro Olivo e Rivote Giuseppe, appellada a justiça.— Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravos de petição civis

N. 7.572, da capital— Aggravante o Barão de S. João de Icarahy, aggravado Manoel Joaquim Borges.— Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.573, da capital— Aggravante Manoel José Rodrigues Tinoco, aggravado Francisco da Cunha Modina.— Ao desembargador Coelho Bastos.

Recursos crimes

N. 2.407, de Saquarema— Recorrente Manoel Moniz de Oliveira Reis, recorrida a justiça.— Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 2.409, da Victoria— Recorrente o juizo, recorrida Manoel Pinto Carneiro.— Ao desembargador Moniz Barreto.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO —
ESCRIVÃO BARROS*Libello*

Autores Phipps, Irmãos & Comp., réos José Smitt de Vasconcellos Junior & Comp.— Julgo por sentença o lançamento, sendo a causa posta em prova.

Libello

Autora Lauriana Adelaide Caldeira, réo José de Almeida Caldeira.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Libello

Autora Anna Luiza Carolina de Alvarenga, réos os herdeiros de João Francisco da Ponte.— Vista às partes sobre os embargos.

Preatoria

Supplicante Juizo Municipal da cidade de S. Marcos, supplicado Miguel Raulino de Andrade.— Devolva-se ao juizo deprecante.

Partilha amigavel

Fallecido Domingos Brando, herdeiros Adelia Denot Brando e outros.— Homologada a partilha.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libello

Autores Rufino José da Cunha e um menor, réos D. Carolina Francisca Silva e outro.— Dê-se valor à causa.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

Autor José Martiniano Malleiros Saldanha, réos Augusto Cesar da Costa Guimarães e D. Florisbella Joaquina de Azevedo.— Julgada procedente em parte a acção e condemnados os réos a pagar a quantia de 1:450\$,

juros legaes da mora, e absolvidos os réos no mais que foi pedido e condemnado nas custas em proporção.

Acção summaria

Autores Pinho Maia & Comp., réos José Maria Bittencourt Silva e sua mulher.— Rejeitados os embargos, subsistindo a sentença embargada.

Notificação

Notificante Pedro Pansudo, notificado Geraldo José Rodrigues.— Recebida a quota de fl. 7 v. como contestação e prosiga-se na réplica.

Inventario

Fallecida D. Isabel Pereira da Silva, herdeiras D. Fausta Pereira da Silva e a Condessa do S. Salvador de Mattosinhos.— Tome-se por termo a desistencia.

Partilha amigavel

Fallecida D. Joanna Rosa Coelho, herdeiros Antonio Netto Coelho e outro.— Homologada por sentença a partilha amigavel.

Execução

Exequente commendador Clemente José de Góes Vianna, executado Guilherme Jacques Deschamps.— Em prova.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO — ESCRIVÃO
SILVA MOREIRA*Acções de 10 dias*

Autores: o Banco Commercial do Rio de Janeiro.— Condemnados os réos.

Joaquim Marinho.— Idem.
Catharina Maria Quintanilha da Silva.— Respondido o agravo.

Anna Elisa de Carvalho Gomes.— Assignado novo termo ao réo.

Acções ordinarias

Autores: Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos.— Recebida a replica de fls. 21.

Fertuliano José de Carvalho.— Concedidos os dias da lei pedidos.

Detenção pessoal

Supplicante Romão Pereira dos Santos.— Deferida a petição de fls. 9.

Liquidações

Das firmas commerciaes: de A. C. Campos Costa & Comp.— Faça-se o auto da partilha.
De Adão da Costa Campos & Boher.— Ao Dr. procurador dos feitos.

Da empresa Estrada de Ferro do Corcovado.— Julgada por sentença.

Execuções

Exequentes: Victorino Ferro & Comp.— Prosiga-se nos termos do execução.

José Pereira Gomes de Oliveira.— Revogado o despacho de fls. 96.

Fiança

Supplicante Julio Machado de Lemos.— Julgada por sentença.

Fallencia

Fallido José Antonio Pinto.— Declarada a fallencia.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acções de 10 dias

Autores: Affonso de Souza Neves.— Condemnada a ré.

Almeida Monteiro & Comp.— Condemnado o réo.

Acção summaria

Autores Ribeiro Machado & Almeida.— Proceda-se ao exame do documento de fls. 55 e ao da escripturação dos autores e do réo.

Liquidação

Leslie & Comp.— Deferido o requerimento do Dr. liquidante.

Acções ordinarias

Autores: O Banco do Commercio.
João José Fagundes de Rezende e Silva.— Julgada a desistencia.

Fiança

Supplicants: Augusto Cesar de Souza.— Apresente fiador à quantia correspondente ao valor das apolices segundo a cotação daquelle época.

Antonio Pedro Simões.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Executivo

Autores: o Banco de Depositos e Descontos.—Rejeitados os embargos.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—De-se de novo vista ao exequente para formar seus artigos.

Deposito

Banco Italo-Brazileiro.—Recebidos os embargos, sigam-se os termos.

EDITAES E AVISOS**Intendencia Municipal**

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao primeiro Congresso Nacional

A Intendencia Municipal Capital Federal faz saber que, não tendo podido effectuar-se no dia 30 de setembro findo, por falta das respectivas authenticas eleitoraes, nos termos do art. 53, §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, terá lugar no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala das sessões do conselho, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral dos votos para senadores e deputados, que tem de constituir o primeiro Congresso Nacional, convocado para o dia 15 de novembro proximo.

E, para que chegue á noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890. E eu, José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscrevi e assigno.—Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente.—Barão Homem de Mello vice-presidente.—João Lopes Carneiro da Fontoura.—Joaquim Raymundo de Lamare.—Vicente José de Carvalho Filho.—Dr. Alfredo Piragibe.—Dr. Augusto de Vasconcellos.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Remissão dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo concedido pelo edital de 20 de agosto ultimo para a remissão dos terrenos que o Estado possui na Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 4 de outubro de 1890.—O official-maior, Verissimo Julio de Moraes. (C.)

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria da Inspeção deste arsenal se faz publico, que no dia 10 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector, propostas para o concerto da cobertura do edificio em que vão funcionar as officinas de aparelho e vellas deste estabelecimento.

A concorrência versará não só sobre o preço o prazo para execução dos citados concertos, que devem ficar concluidos dentro de 20 dias uteis, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados, que para mais esclarecimentos poderão examinar a cobertura de que se trata.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. (C.)

Pela inspeção deste arsenal faz-se publico que, ás 12 horas do dia 9 do corrente mez, receber-se-hão no gabinete do Sr. conselheiro de guerra vice-almirante inspector deste estabelecimento, propostas para a pintura e douramento da camara e praça de armas do cruzador *Parnahyba*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo do mesmo cruzador dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1890.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. (C.)

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel em construção no Realengo

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 8 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para construção de calçamentos de lagedos e paralelepipedos no quartel acima referido.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante á multa de 5% do valor dos calçamentos, si não comparecer para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição presta-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 3 de outubro de 1890.—O tenente-coronel Eduardo José Barbosa, secretario interino. (C.)

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Vellos, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Pinto & Madureira, Pinto Oliveira & Comp, Leon Simon, Azevedo Alves & Carvalho, Cunha Guimarães & Comp., Mattos & Coelho, Guimarães Pinto & Sampaio, Alberto de Almeida & Comp., Custodio Pereira da Silva Guimarães, são convidados a comparecer a esta Secretaria, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accetios em sessão do conselho de compras de 5 de setembro proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official—A. B. da Costa Aguiar.

Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na fórma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, e bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (C.)

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

12.412^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.

739 metros de algodão branco liso enfiado para lençoes.

26.161^m,50 de brim escuro regular trançado para fardamento.

35.807^m,20 de brim branco liso para calças e bornaes.

129^m,70 de ganga encarnada para vivos.

450 metros de baeta azul ferrete para camisolas.

1.420^m,472 de panno encarnado para vistas.

990 metros de panno azul regular para ponches.

660 metros de filéle amarello para bandeiras.

1.600 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao typo.

1.075 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.

675 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.

Para alumnos da Escola Militar:

2.010 metros de brim branco trançado fino para calças.

2.726 metros de brim escuro trançado fino de espinha para calças e blusas.

50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.

1.080 de flanela azul ferrete, superior para calças e blusas.

752 metros de morim para bolsos.

240 metros de ganga azul para vivos.

160 metros de alpaca preta de seda para dolmans.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto á excepção dos cothurnos, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor e escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (C.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 5 do corrente, por ocasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 3 de outubro de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego. (C.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticantes de telegraphia

De ordem da directoria, se faz publico, que no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruídos com documentos que provenier o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte: Portuguez: noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre e sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica: operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema métrico e problemas.

Secretaria da estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de setembro de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens especiaes dos suburbios

Para conhecimento do publico se declara que, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro, haverá todos os domingos trens especiaes para auxiliarem os trens S U 19, S U 21, S U 36 e S U 40.

O movimento dos trens será regulado pelo seguinte

HORARIO

IDA		
Estações	De manhã	De tarde
	D 1	D 3
Central.....	11.00	12.30
S. Diogo.....	11.04	12.34
S. Christovão.....	11.08	12.38
Mangueira.....	11.12	12.42
S. Francisco Xavier.....	11.16	12.46
Rocha.....	11.19	12.49
Riachuelo.....	11.22	12.52
Sampaio.....	11.25	12.55
Engenho Novo.....	11.29	12.59
Meyer.....	11.33	1.03
Todos os Santos.....	11.36	1.06
Engenho de Dentro.....	11.39	1.09
Encantado.....	11.42	1.12
Piedade.....	11.45	1.15
Cupertino.....	11.49	1.19
Cascadura.....	11.52	1.22

VOLTA		
Estações	De tarde	
	D 6	D 8
Engenho Novo.....	6.40	7.53
Sampaio.....	6.43	7.58
Riachuelo.....	6.46	8.01
Rocha.....	6.49	8.04
S. Francisco Xavier.....	6.52	8.07
Mangueira.....	6.55	8.10
S. Christovão.....	6.58	8.13
S. Diogo.....	7.02	8.17
Central.....	7.05	8.20

Os bilhetes e coupons de assignaturas nos suburbios dão transporte nestes trens.

Rio de Janeiro—Escriptorio do Trafego, 27 de setembro de 1890.—*Abel Ferreira de*

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura do trafego da estação de Taboão

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 12 do corrente, será aberta ao trafego a estação de Taboões, entre Dias Tavares e João Gomes, na linha central.

O movimento dos trens na referida estação será regulado pelo horario seguinte:

PARA O INTERIOR			
Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 1		M 15	
De tarde		De manhã	
1—02	1—04	6—46	6—48

DO INTERIOR			
Chegada	Partida	Chegada	Partida
S 2		M 16	
De manhã		De tarde	
11—54	11—56	5—24	5—26

Escriptorio do trafego—Capital Federal, 3 de outubro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Edictaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 10 de outubro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Saturnino Cardoso Vianna de Barros, o predio da rua de S. Paulo n. 9, o qual é terreo com tres janellas de frente e do lado outras tres janellas e duas portas de madeira, dividido em duas salas, seis quartos e cozinha, sendo parte forrado e assoalhado e parte chão; o predio mede de frente 6^m,75 e de fundos 19^m,10. E' avaliado em um conto de réis (1:000\$); terreno todo cercado, mede de comprimento 135^m,20 e de largura 45 metros. E' avaliado em oitocentos mil réis (800\$). Somma a avaliação total em um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000).

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José Silveira Lobo, o subscrevi.—

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 10 de outubro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Genoveva Balbina de Araujo, o predio e terreno da rua de São Frederico n. 6, o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos cozinha e quintal, todo o predio é forrado e assoalhado; a construção de tijolo; mede de frente 6^m,60. E' avaliado em cento e cincoenta mil réis (150\$). Terreno com cerca e um portão na frente, mede de frente 7^m,40 e de fundos 33^m,50. E' avaliado em cem mil réis (100\$). Avaliação total duzentos e cincoenta mil réis (250\$000).

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Zulmira, por seu procurador, a terça parte do predio da rua da Quitanda n. 68, o qual é de sobrado, tendo nas lojas tres portas; no 1º andar tres janellas de saccada, e no 2º andar tres janellas de peitoril, portadas de madeira e cantaria, abertas as lojas e o 1º andar em um salão, e o 2º andar é dividido em duas salas; todo o predio é forrado e assoalhado, a construção é de pedra e cal; mede de frente sete metros e de fundos 17 metros, e avaliada a terça parte do predio em 4:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José Silveira Lobo, o subscrevi.—

edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Barão de Nova Friburgo o prédio da rua dos Coqueiros n. 17 o qual é assobradado com duas janellas e uma porta de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos, despensa, cozinha e quintal; sotão com duas janellas e quarto, todo o predio é forrado e assoalhado a construção é de pedra e cal e tijolo, mede de frente 6^m,60 e de fundos 18^m,50, é avaliado o dito predio em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 10 de outubro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio de Almeida Pinto, o predio da rua Diogo Feijó n. 41, o qual é de sobrado, tendo nas lojas uma porta e duas janellas de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, corredor, area, cozinha e um pequeno terraço. Sobrado com tres janellas de frente, portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. A construção é de pedra e cal, forrado e assoalhado; mede de frente 6 metros e de fundos 25 metros. E' avaliado o dito predio em tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000).

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma

do art. 19, capítulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Antonio dos Santos Cortijo, o predio da rua de S. Paulo n. 1; predio terreo com uma porta e quatro janellas, de um lado quatro janellas e do outro lado uma janella, portadas de madeira, dividido em tres salas, quatro quartos, forrado e assoalhado; está em regular estado; a construção é de tijolo; terreno todo cercado com bambú e na frente cerca de madeira, mede de frente o predio 12 metros e de fundo 10 metros. E' avaliado em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Fortunato Neves da Silva, o predio da rua do Barão de S. Felix n. 82, o qual é assobradado, com duas janellas e uma porta de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, corredor ao lado, quatro quartos, cozinha, dispensa e pequeno quintal, a construção é de tijolo, forrado e assoalhado todo o predio, mede de frente 6 metros e de fundo 24 metros. E' avaliado o dito predio em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %

e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move Antonio Joaquim da Silva, o predio da travessa da Vista Alegre n. 26, o qual tem de frente uma porta e uma janella, do lado quatro janellas de peitoril, dividido em sala e dous quartos, cozinha, varanda e terraço ao lado e terreno, construção de estuque tudo chão, e paredes de pedra e cal, necessita de concertos, mede de frente 6^m,80 e de fundos 11 metros. E' avaliado em 800\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Domingos José da Silva Campos, o predio da rua do Visconde de Sapucahy n. 55, o qual é terreo de porta e janella de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, despensa e cozinha; quintal todo murado; forrado e assoalhado todo o predio; a construção é de pedra e cal, mede de frente 4^m,50. E' avaliado o dito predio em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determi-

nado pelo dito abatimento, irá à terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda da Capital Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Elvira Amelia Mendes, o predio da rua do Alcantara n. 13, o qual tem de frente duas janellas e uma porta, portadas de cantaria, dividido, em duas salas, dous quartos, cozinha, corredor despensa e pequeno quintal ao lado, forrado e assoalhado, está em bom estado, construção de tijolo, mede de frente 5 metros e de fundos 22 metros. E' avaliado o dito predio em 4:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 % si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento, que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Moreira da Silva Villar, a 3ª parte do predio da Travessa do Commercio n. 3, o qual é de sobrado, tendo nas lojas 1 porta larga e 2 ditas estreitas, e no sobrado 3 janellas, portadas de madeira, e cantaria. O sobrado é dividido em salas, quartos, sotão com diversos commodos e as lojas abertas em um salão. E' avaliada a 3ª parte em 1:500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com

de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 10 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Miguel Antonio Leitão, o telheiro e terreno da rua Pinto Guedes, sem numero, o qual é coberto de telha nacional, e as estacas de madeira, que suspendem o mesmo, o terreno onde se acha este telheiro é todo cercado e mede de frente 80 metros e de fundo 120 metros, e é avaliado o dito telheiro e terreno em trescentos e cincoenta mil réis (350\$000).

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Balbino da Silva Ramos, por seu procurador Henrique José Coelho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Balbino da Silva Ramos, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo pratico de pharmacia ha longo tempo e tendo adquirido as precisas condições de idoneidade, deseja estabelecer-se na Villa de Santa Branca, municipio de Jacarehy, estado de S. Paulo, pelo que vem impetrar-vos a necessaria licença, juntando os precisos documentos, de

sanitario. O supplicante F. R. D.—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890.—Por procuração, Henrique José Coelho. » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de setembro de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Eustaquio Puga de Allemão Bandeira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Eustaquio Puga de Allemão Bandeira, estabelecido com pharmacia na estação do Cruzeiro, que não havendo nesta localidade pharmacia alguma dirigida por profissional diplomado, e sendo de interesse para essa localidade a continuação do mesmo estabelecimento que até a actualidade foi dirigido pelo pharmaceutico Patricio Guedes, que retira-se para o estado da Bahia, e sendo o requerente perfeitamente habilitado, como demonstram os documentos juntos ns. 1, 2, 3 e 4, pois que o mesmo tem dirigido pharmacias já aqui nesta estação e na proxima estação de Lavrinhas e achando-se o requerente nas condições dos arts. 65 e 67 do regulamento anexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno; vem, em virtude do exposto, requerer que vos digneis conceder-lhe a transferencia de sua licença da estação de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a proxima estação do Cruzeiro, ambas no estado de S. Paulo, onde actualmente se acha. Nestas circunstancias, tendo o requerente provado os requisitos do regulamento vigente pede deferimento por ser de inteira justiça.—E. R. J. Estação do Cruzeiro, 5 de setembro de 1890.—Eustaquio Puga de Allemão Bandeira. »— Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de setembro de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido

E. R. M. — Bezerras, 27 de agosto de 1890. — Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, professor jubilado. — Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo anuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros (tomes).
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 17 de setembro de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 4 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração: os bancos affixaram a taxa de 22 d. sobre Londres, que foi mantida até á ultima hora.

As tabeellas no Banco Sul-Americano, Allemão, English Bank, London Bank, Nacional, Industrial, Commercial, Franco-Brazileiro e do Commercio foram as seguintes:

- Londres, por f\$. 22 d., a 90 d/v.
Paris, por franco. 431 a 433 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 537 a 536 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira. 438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal. 248 a 245 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar. 24300 a 24270 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 22 1/16 e 22 d., bancario, e a 22 3/16 e 23 1/8 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apólices

233 ditas Emp. Nacional de 1889... 96 %

Ações de bancos e companhias

Table with 2 columns: Description of stocks/bonds and their values. Includes Banco Lavoura e Commercio, União do Credito, etc.

Main table of stock and bond prices. Columns include description (e.g., Estados Unidos, Nacional), quantity, and price.

Debentures

Table listing Debentures: 290 Deb. Sorocabana (83\$000), 33 ditas idem (88\$500).

COTAÇÕES OFFICIAES

Apólices

Emprestimo Nacional de 1889... 96 %

Ações de bancos e companhias

Table of official quotations for stocks and bonds, including Banco Lavoura e Commercio, União do Credito, etc.

Table of Debentures: Deb. Sorocabana (88\$500), Dito idem (88\$000), etc.

Debentures

Pelo presidente, P. P. Falha. — Pelo secretario, Voigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Table of Alfandega: Rendimento dos dias 1 e 3 de outubro de 1890 (465:088\$128), etc.

RECEBEDORIA

Table of Recebedoria: Rendimento dos dias 1 e 3 de outubro de 1890 (253:548\$294), etc.

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Table of Recebedoria no Caes do Pharoux: Rendimento dos dias 1 e 3 de outubro de 1890 (3:151\$393), etc.

Mercadorias

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 4 de outubro de 1890, de manhã:

Table of Mercadorias: Existencia total (160.000), Entradas no dia 3 (8.000), etc.

Preços:

1ª regular 8\$250 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 3/16 c. por libra.

Movimento de porto

Saídas

South Pass—Gal. ing. John Bunjan, m. J. W. Morrel, equip. 18: em lastro de pedra; um passageiro. Santos—Paq. all. Capua, comm. J. Sperling. Barbadas—Barca sueca Ino, 324 tons., m. B. Bremberg, equip. 7: em lastro de pedra.

Entradas

Marselha e escalas — 26 ds. (6 hs. da Ilha Grande), paq. franc. Bearn, comm. L. Verd; 24 passageiros de 1ª classe, 267 de 3ª e mais 515 em transitio. Rosario de Santa Fé e escalas — 7 ds. (4 ds. de Montevidéo), paq. ing. Bellanoch, comm. J. Rotulm. Antuerpia e escalas — 29 ds. (4 da Bahia), vap. ing. Elstau, m. B. Gray. Montevidéo e escalas — 9 ds. (16 1/2 hs. de Santos), paq. nac. Rio Negro, comm. Guilhaerme de Castro; 35 passageiros de 1ª classe e 101 de 3ª classe. Santos—4 ds., lug. amer. Kate, 568 tons., m. H. M. Crowle, equip. 9: em lastro de pedra; á ordem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril e Industrial de Vinagre

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos 13 dias do mez de agosto de 1890, no salão do escriptorio da Companhia Suburbana de Seguros á rua do Hospício n. 5, estando presentes 62 accionistas representando 4.428 acções, como faz certo o livro de presença, o Sr. Luiz de Paula Mascarenhas, em nome dos incorporadores, usando da palavra, declara que achavam-se representados mais de dous terços do capital social como manda a lei, e pedia que se designasse um accionista para presidir a sessão.

Sendo proclamado presidente o Sr. Affonso de Lamare, este, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Manoel Dias Monteiro e Francisco Martins Bernardes, os quaes tomaram assento.

Em seguida o Sr. presidente apresentou e mandou ler a licença do Governo Provisorio para organizar a companhia e o certificado do deposito feito na Companhia Suburbana de Seguros da decima parte do capital.

Lidos e approvados os estatutos já assignados por todos os Srs. accionistas, estes ratificaram a nomeação da directoria, que ficou composta dos Srs. Luiz de Paula Mascarenhas, presidente, commendador Henrique Pinheiro, secretario, e José Caetano Jalles Cabral, thesoureiro; gerente da Fabrica o Sr. Pedro Carlos dos Santos Freire.

Depois procedeu-se á eleição dos fiscaes, que recahiu nos Srs. Affonso de Lamare, Victorino Freire dos Santos Pereira e Francisco Martins Bernardes para membros effectivos e nos Srs. Antonio Joaquim Marques Peixoto, João Pedro Mijouille e José Lopes Esteves Ribeiro para supplentes.

Finalmente o Sr. accionista Julio Teixeira de Abreu propõe que os honorarios dos directores sejam de 300\$ mensaes para cada um; de 400\$ mensaes para o gerente da Fabrica e de 100\$ mensaes para cada um dos membros effectivos do conselho fiscal, proposta esta que é approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara constituída a Companhia Fabril e Industrial de Vinagre e encerra a sessão, depois de haver agradecido a prova de consideração com que foi distinguido pelos Srs. accionistas, elegendo-o para presidir os trabalhos desta sessão e mandou lavar a presente acta para os effectos legais.

Affonso de Lamare, presidente. — Manoel Dias Monteiro, 1º secretario. — Francisco Martins Bernardes, 2º secretario,

Os estatutos já foram publicados no *Diario Official* n. 213 de 10 de agosto de 1890, quando sahiu a licença do Governo para ser organizada a companhia.

N. 989—Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 989, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia Fabril e Industrial de Vinagre com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1890. O secretario. — Cesar de Oliveira

Companhia de Mercadorias

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia de Mercadorias, tem por fim a importação e exportação, compra e venda por miúdo e por grosso de artigos de armarinho e de bazar, fazendas e roupas brancas de procedencia nacional ou estrangeira, a dinheiro á vista ou a prazo.

Art. 2.º Tambem cabe-lhe fazer todas as operações de credito permittidas por lei.

Art. 3.º A companhia adquirirá por compra, mediante escriptura publica, dos proprietarios M. F. Serpa & Comp. e até ao preço de 300:000\$, (trezentos contos de réis) o estabelecimento commercial dessa firma, composto de fazendas, armação, moveis e posse da casa, nesta capital, á rua do Rosario n. 102.

Art. 4.º A companhia poderá comprar um ou mais predios adequados ao seu commercio, para o que fica desde já habilitada a directoria com plenos poderes.

Art. 5.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar da data da sua installação, podendo, porém, ser prorogado este prazo por deliberação da assemblea geral dos accionistas, para esse fim expressamente convocada.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 6.º O capital social será de mil contos de réis (1.000:000\$) divididos em cinco mil (5,000) acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Art. 7.º Este capital poderá ser elevado, precedendo deliberações da assemblea geral, sob proposta da directoria.

Art. 8.º No caso de augmento de capital, terão os accionistas, querendo, preferencia na distribuição das respectivas acções, na proporção das que possuírem.

Art. 9.º As chamadas de capital serão de 10 % no acto da subscrição, 10 % 30 dias depois e 10 % 60 dias depois, fazendo-se as outras por deliberação da directoria, nunca maiores de 10 % e sempre com intervallo de 60 dias, precedendo annuncios com antecipação, pelo menos, de 15 dias.

Art. 10. Os accionistas que não realizarem as suas entradas no prazo determinado terão uma prorrogação de 30 dias, mediante a multa de 2 1/2 % sobre o valor nominal de suas acções e, findo que seja o prazo, perderão em beneficio do fundo de reserva as entradas que tiverem realizado.

Art. 11. Este favor de prorrogação gozarão somente os accionistas retardatarios que, a juizo e por decisão da directoria, justificarem o seu retardamento por força maior, ficando até então suspensos os seus direitos de accionistas, com o de votarem e serem votados.

Art. 12. As acções que cahirem em comisso pela infracção dos artigos antecedentes serão annulladas e substituidas por outras de igual numerção.

Art. 13. O direito de representação dos accionistas nos actos e deliberações da companhia será exarado pelo modo exercido em lei.

Art. 14. Os accionistas gozarão de credito até ao duplo do capital realizado de suas acções e ao prazo maximo de 90 dias, assim como da igualdade de preços das vendas a prompto pagamento.

Art. 14. O accionista em debito não poderá transferir, vender ou caucionar, suas acções sem primeiro estar quite com a companhia.

Art. 16. O credito dos accionistas poderá reverter em favor de terceiros seus prepostos.

Art. 17. Fica entendido que a abertura do credito facultado ao accionista pelo art. 14 depende de prévia concessão da directoria.

CAPITULO III

Da administração

Art. 18. A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros, a saber: Presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 19. A eleição da directoria será feita nella assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo sempre permittida a reeleição.

Art. 20. O mandato da directoria será por cinco annos.

Art. 21. Cada director perceberá de honorarios a quantia de 500\$000 mensaes.

Art. 22. Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funcções sem que prestem caução de 100 acções, que possuam da propria companhia, para cada um delles.

Art. 23. As acções depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais e as cauções que assim prestarem não poderão ser levantadas sinão depois de exonerada toda a responsabilidade.

Art. 24. A falta da prestação da caução dentro do prazo de 30 dias, importa de pleno direito a recusa da nomeação.

Art. 25. A nenhum dos directores é permittido deixar o exercicio de seu cargo sem causa justificada e aceita, e, si o fizer, a directoria declarará vago o seu logar, prendendo logo a sua substituição, na fórma do artigo seguinte:

Art. 26. No caso de impedimento com causa justificada de algum dos directores, por mais de 60 dias, os outros directores, ouvindo o conselho fiscal, nomearão um accionista que substituirá o provisoriamente, si o julgar conveniente, e, prolongando-se o seu impedimento justificado por mais de seis mezes, substituirá provisorio preencherá a vaga, que na primeira assemblea geral se produzirá a eleição.

Art. 27. Os directores não podem dirigir e fazer parte da directoria de qualquer outra companhia identica a esta, nem ter parte em qualquer casa de negocio ou negocios semelhantes aos della, o, si o fizerem, serão demittidos da directoria, provendo ella a sua substituição provisorio na fórma dos artigos 26 e 28.

Art. 28. Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver ausente em serviço da companhia, e a directoria lhe estipulará, no caso, a quantia que for julgada necessaria para suas despesas.

Art. 29. A directoria compete:

- 1.º Dirigir, zelar e administrar todos os negocios da companhia;
- 2.º Fixar a época e a importancia das retiradas do capital dos accionistas;
- 3.º Organizar os balanços e contas que tenham de ser apresentadas á assemblea geral dos accionistas;
- 4.º Effectuar o pagamento de todas as contas, despesas e obrigações da companhia, e assim arrecadar sua renda e todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo-as a estabelecimento de credito que julgar idoneo;
- 5.º Distribuir dos lucros lliquidos effectivamente realizados no semestre o respectivo dividendo;
- 6.º Convocar a assemblea geral ordinaria extraordinariamente, prestando-lhe, bem como aos fiscaes da companhia, todos os esclarecimentos necessarios, e franqueando a todos os livros da escripturação da companhia.

Art. 30. A directoria reunir-se-ha em sessão, conforme as conveniencias do serviço, todas as vezes que os interesses da companhia reclamarem, tomando em commun e maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia que lavrar-se-ha acta em livro especial.

Art. 31. As attribuições particulares de cada director serão definidas no regulamento interno.

Art. 32. Ao presidente compete:

- 1.º Presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os trabalhos;
- 2.º Assignar com o director-theoureiro cheques para as retiradas dos dinheiros devidos nos estabelecimentos de credito;
- 3.º Assignar os annuncios de convocação das assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias;
- 4.º Dirigir e fiscalisar toda a escripturação da companhia, para que ella seja feita com clareza e regularidade;
- 5.º Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual dos factos occorridos, o balanço e estado da companhia;
- 6.º Rubricar os livros do serviço interno e as actas das reuniões da directoria;
- 7.º Representar a companhia e a administração nas suas relações externas ou em juizo, sendo-lhe para este caso conferida a attribuição de constituir mandatario.

Art. 33. Nas deliberações da directoria, o idente, além do voto que lhe compete, o voto de qualidade.

Art. 34. É creado o cargo de gerente da companhia, com vencimento que for fixado na directoria.

Art. 35. Este cargo pôde ser effectivamente exercido por um dos directores, si assim o decidir a directoria, com os vencimentos de director e gerente, não tendo votô deliberativo, quando se tratar dos actos da gerencia.

Art. 36. Ao gerente compete:

1.º Dirigir todo o serviço interno da companhia, nomear, demittir, suspender e multar todos os empregados e marcar-lhes os vencimentos com aprovação da directoria;

2.º Administrar a directoria todas as informações que lhe forem exigidas e detalhadamente a marcha mensal do movimento da companhia;

3.º Organizar o regimento interno do estabelecimento, sujeitando-o á aprovação da directoria.

Art. 37. O cargo de gerente poderá ser exercido por pessoa estranha á companhia, ficando assim convenha aos interesses sociais.

Art. 38. Ao director secretario, compete:

1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, consignando todas as deliberações;

2.º Comunicar ao gerente todas as deliberações da directoria, relativamente ao serviço e interesses sociais.

Art. 39. Ao director thesoureiro compete:

1.º Receber as entradas do capital dos accionistas, bem assim as quantias por qualquer titulo pertencentes á companhia, recolhendo-as ao estabelecimento de credito, escolhido pela directoria;

2.º Effectuar os pagamentos sociais, ordenados pela directoria;

3.º Assignar com o director presidente os cheques para retiradas de dinheiro;

4.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer ás despesas diarias e ordinarias da companhia.

Art. 40. Não poderão conjunctamente exercer os cargos de directores pae e filho, genro e sogro, irmãos e cunhados, parentes por consanguinidade até ao 2.º grão e socios solidarios de uma mesma firma.

Art. 41. Os directores, o gerente e mais empregados são responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de seus cargos, e solidariamente aos terceiros prejudicados pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

Art. 42. O conselho fiscal será annualmente eleito na sessão ordinaria da assemblea geral, e se comporá de tres membros effectivos e tres supplementes, todos accionistas.

Art. 43. O mandado do conselho fiscal é remunerado com 100\$ por mez e durará por um anno podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 44. Compete ao conselho fiscal:

1.º O direito de fiscalizar todas as operações da companhia, examinar e verificar o balanço annual e apresentar o seu parecer á assemblea geral, além das attribuições que as leis lhe conferem;

2.º Tomar parte consultiva nas deliberações da directoria, quando ouvido por ella sobre interesses sociais;

3.º Emitir seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria;

4.º Requisitar da directoria a reunião da assemblea geral extraordinaria, quando occorram motivos graves e urgentes.

CAPITULO V

Assemblea geral

Art. 45. A assemblea geral é a reunião dos accionistas habilitados da companhia, na sede social, em numero legal e regularmente convocada.

Art. 46. Considerar-se-hão habilitados os accionistas, possuidores de cinco ou mais acções e como taes inscriptos no registro da companhia, com a antecedencia de 30 dias no minimum. Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, não tendo o direito de votar.

Art. 47. Nos dias proximos que antecederem ao da reunião, da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, dando-se disto sciencia aos interessados por meio de annuncios nos jornaes diarios.

Art. 48. É numero legal o de accionistas que representem um quarto de capital nas assembleas geraes ordinarias e dous terços nas extraordinarias para os casos especiaes.

Paragrapho unico. São especiaes os casos de:

1.º Augmento de capital;

2.º Reforma de estatutos;

3.º Dissolução e liquidação da companhia fora dos casos previstos em lei.

Art. 49. A assemblea geral será convocada pela directoria:

1.º Ordinaria ou extraordinariamente:

a) quando assim o deliberar a directoria;

b) quando o requizitarem o conselho fiscal, ou

c) quando o requererem sete ou mais accionistas que representem um quarto do capital.

2.º Pelo conselho fiscal:

a) quando requirida a convocação á directoria, a requisição não for attendida dentro de 10 dias;

b) quando occorrerem motivos graves e urgentes que determinem a immediata convocação.

3.º A requisição do conselho fiscal, bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria, devem ser motivados.

Art. 50. A convocação da assemblea geral será sempre motivada e annunciada pela imprensa, com 15 dias de antecedencia e indicação do logar e hora.

Art. 51. A assemblea será installada sob a presidencia interina do presidente da companhia, que, convocando dous accionistas para servirem de escrutadores, procederá á verificação do numero de acções representadas na reunião, e, havendo numero legal, os accionistas presentes nomearão por aclamação ou escrutinio secreto um accionista que presida a assemblea geral.

O presidente eleito indicará dous accionistas para servirem de secretarios.

Art. 52. Na ausencia do director presidente, para a installação da assemblea, será ella installada pelo vice-presidente ou por um dos outros directores e, na falta delles, pelo maior accionistas que se achar presente.

Art. 53. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado para a reunião da assemblea geral ordinaria, convocar-se-ha nova reunião com intervallo maximo de 15 dias, declarando os annuncios que a assemblea deliberará com qualquer numero.

Art. 54. Nos casos especiaes do paragrapho unico do art. 18, a reunião com qualquer numero só terá logar depois da primeira e segunda convocação normaes, precedendo annuncios e avisos em cartas circulares aos accionistas residentes nas capitães Federal e do estado do Rio de Janeiro.

Art. 55. A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 56. O primeiro semestre da sociedade será desde o dia de sua installação até 31 de dezembro de 1890, os outros semestres terminarão sempre no dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, findando sempre o anno social a 30 de dezembro.

Art. 57. A reunião ordinaria da assemblea geral effectuar-se-ha no mez de fevereiro de cada anno, ficando com tudo ao arbitrio da directoria a fixação da época em que convocar-se-ha a primeira assemblea geral no anno vindouro.

Art. 58. Com a precisa antecedencia serão entregues na Junta Commercial e facultados ao exame dos accionistas os documentos exigidos por lei.

Art. 59. Os directores e fiscaes não poderão votar sobre suas contas e pareceres.

Art. 60. A assemblea geral ordinaria compete:

1.º Eleger a directoria e conselho fiscal;

2.º Deliberar sobre o relatório e contas da administração e parecer do conselho fiscal;

3.º Ordenar exames e inqueritos, sem limitações, podendo confiar-os a delegados especiaes, sendo ou não accionistas;

4.º Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem á companhia.

Art. 61. É nulla a deliberação tomada, pela assemblea sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal, bem como a que mudar ou transformar o objecto constitutivo da companhia, sem que o seja por assemblea geral extraordinaria.

Art. 62. As votações que não se referirem ás eleições serão symbolicas, salvo quando em contrario cinco accionistas o requererem, e, neste caso, serão feitas ou ratificadas por escrutinio ou por acções.

As eleições serão sempre feitas por escrutinio secreto ou por acções.

Art. 63. Cada cinco acções dão direito a um voto.

Art. 64. Os accionistas poderão ser representados por procuradores, com tanto que as procurações não sejam confididas aos directores e fiscaes, podendo o procurador representar mais de um accionista.

Art. 65. Os accionistas que constituirem as assembleas geraes assignarão seus nomes em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem e bem assim as que representem como mandatarios, ficando as procurações archivadas no escriptorio da companhia.

Art. 66. A aprovação das contas apresentadas pela directoria, sobre parecer do conselho fiscal, importa plena quitação aos directores pelo mandato no periodo comprehendido pelo balanço.

Art. 67. O prazo estabelecido para a convocação da assemblea geral extraordinaria, em caso de urgencia, pôde ser reduzido pela directoria.

Nessas reuniões extraordinarias não se poderá tratar de assumptos alheios ao fim da convocação e indicados aos accionistas nos annuncios e circulares.

CAPITULO VI

Das dividendos e fundos de reserva

Art. 68. Dos lucros liquidos se deduzirá 10 % para o fundo de reserva e o resto será distribuido como dividendo aos accionistas, não excedendo de 12 1/2 % ao anno em duas prestações, a primeira em julho na razão fixa de 10 % e a segunda em janeiro até 15 %.

Quando o dividendo exceder de 15 % no segundo semestre commercial, o excesso será dividido em tres partes iguaes, sendo a primeira para del credere, a segunda para a directoria em partes iguaes e a terceira para os empregados da companhia, a juizo da directoria.

Paragrapho unico. O dividendo do primeiro semestre, art. 56, será tambem de 10 % sobre o capital realizado.

Art. 69. Logo que os fundos de reserva especial e de del credere atingirem á metade do capital social, a directoria e o conselho fiscal resolverão sobre o novo destino a dar á quota com que foram formados.

Art. 70. Não se distribuirão dividendos emquanto por qualquer motivo houver defalque no capital.

Art. 71. A directoria fica autorizada a pagar as despesas de incorporação e installação, remunerando os serviços que para esse fim houverem sido prestados.

Art. 72. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei, e bem assim approvam os presentes estatutos.

Art. 73. As ommissões ou duvidas que se possam offerecer serão resolvidas de accordo com a lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 74. Pelos presentes estatutos são reconhecidos como incorporadores da companhia os Srs.:

A. C. da Silva Braga e Manoel Ferreira Serpa.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Os accionistas, usando da faculdade que lhes confere o decreto de 17 de janeiro de 1890, nomeiam para a directoria da companhia os Srs.:

A. C. da Silva Braga, presidente.
Manoel Ferreira Serpa, vice-presidente.
Antonio Napoleão Azevedo Junior, thesoureiro.
Domingos Bento das Neves, secretario.

Conselho fiscal

João Pereira da Silva Monteiro.
Custodio Olivio de Freitas Ferraz.
Julio Gonçalves Mendes.

Supplentes

M. A. Julio T. da Nobrega.
Dr. Evaristo Xavier da Veiga.
Adolf Spann.

ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Acta da primeira sessão da assembléa geral da Companhia de Mercadorias, celebrada em 22 de setembro de 1890, no salão do Banco Industrial e Mercantil.

O Sr. Antonio Carlos da Silva Braga, em nome dos incorporadores da Companhia de Mercadorias, declara que, achando-se presentes mais de dous terços do capital subscripto representados pelos accionistas constantes do livro de presença, vae proceder-se, na forma da lei, á constituição da referida companhia.

O mesmo Sr. Silva Braga propoz á assembléa que fosse chamado a presidir á reunião o accionista o Sr. Dr. Evaristo Xavier da Veiga, o que a assembléa approvou unanimemente.

Assumindo a presidência o referido Sr. doutor, convidou para secretarios os Srs. Antonio Carlos José de Faria e Benjamin de Andrade Carvalho.

De conformidade com o que preceitua a lei das sociedades anonymas, foram apresentados á assembléa o exemplar dos estatutos devidamente assignados por todos os subscriptores de accões, bem como a certidão do deposito feito no Banco dos Comerciantes da quantia de 100:000\$, 10 % do capital da companhia.

Procedida a leitura dos estatutos e da certidão de deposito e não havendo observação alguma da parte dos Srs. accionistas, o Sr. presidente declara definitivamente constituida a Companhia de Mercadorias.

Tendo os Srs. accionistas conferido mandato por cinco annos de directores aos Srs. Antonio Carlos da Silva Braga, Manoel Ferreira Serpa, Antonio Napoleão Azevedo Junior e Domingos Bento das Neves, conforme os estatutos, assim como para conselho fiscal os Srs. commendador João Pereira da Silva Monteiro, Custodio Olivio de Freitas Ferraz e Julio Gonçalves Mendes e para supplentes os Srs. M. A. Julio T. da Nobrega, Dr. Evaristo Xavier da Veiga e Adolf Spann.

O Sr. presidente convida a assembléa para ratificar ambos os mandatos, o que a assembléa approva unanimemente.

O Sr. Antonio Carlos da Silva Braga propõe á mesa que, em vista dos Srs. accionistas não poderem esperar para assignar a presente acta, o Sr. presidente se digne consultar a assembléa afim de nomear uma comissão com plenos poderes para assignal-a.

Consultada a assembléa, para este fim foi eleita por aclamação e conferidos os referidos poderes á directoria da referida mesa.

O Sr. presidente, ao encerrar os trabalhos, agradece a distincção com que o honraram e faz votos pela prosperidade da Companhia de Mercadorias, de antemão assegurada pelos cavalheiros que, tão sabiamente, a assembléa collocou á frente dos auspiciosos destinos da mesma companhia.

Não havendo mais nada a tratar, procede-se á leitura da presente acta, que é approvada e vae em duplicata assignada pela meza em deliberação da presente assembléa geral.

Approvada em sessão da assembléa geral, em 22 de setembro de 1890.—Evaristo Xavier da Veiga, presidente.—Antonio Carlos José de Faria, 1º secretario.—Benjamin de Andrade Carvalho.

Directoria

Assignado:

A. C. da Silva Braga, capitalista, morador á rua de Haddock Lobo n. 80.
Manoel Ferreira Serpa, negociante, morador á rua de Santa Carolina n. 2.
Antonio Napoleão Azevedo Junior, capitalista, morador á rua do Haddock Lobo n. 7 B,
Domingos Bento das Neves, guarda-livros, morador á rua Monte Alegre n. 19 E.

N. 1.015—Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1.015, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia de Mercadorias com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1890.—Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 918—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de melhoração sobre a invenção privilegiada pela patente n. 888 por decreto de 19 de julho do corrente anno.

O abaixo assignado Antonio Luiz da Silva, por patente n. 888 obteve privilegio de invenção sobre a applicação nova da madeira da arvore denominada *Burhanem macho*, á fabricação de moveis curvados.

Agora o abaixo assignado requer privilegio de melhoração na forma do § 3º do art. 2º da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882.

O buranhem *Chrysophyllum gliciphlaeum* da familia das sapotaceas, foi submettido pelo abaixo assignado a numerosas experiencias que não só provaram sua admiravel disposição a ser curvado, como a tomar todas as formas ou feitios, permitindo fabricar com elle, adorno, ornamentos, bengalas, chicotes e todos os objectos em que a madeira deve ser amoldada.

Igualmente sendo o buranhem convenientemente cortado pôde servir a fabricar cestos, cadeiras, mallas e artefactos diversos, como si fosse vime; tendo sobre o vime a vantagem de ser mais resistente, mais bonito e poder tomar todas as cores.

O buranhem aplanado ou folheado pôde substituir o papel e papelão em seus diversos misteres e tambem substituir a palhinha, nas suas diversas applicações, inclusive o empalhamento das cadeiras e outros moveis.

O buranhem aplanado ou folheado em tiras estreitas tem uma flexibilidade consideravel e pôde servir a encoixotar perfumarias e objectos frageis, substituindo as outras materias empregadas para este fim.

Portanto, todas as applicações novas acima descriptas constituem melhorações da invenção principal e sobre elles tem o abaixo assignado direito ao privilegio exclusivo.

Em resumo—o abaixo assignado reivindica como pontos e caracteres dos melhorações da sua invenção:

1.º A applicação nova da madeira da arvore denominada «Buranhem macho», á fabricação de objectos e artefactos taes como adornos, ornamentos, bengalas, chicotes, e outros objectos em madeira amoldada;

2.º A applicação nova da madeira da arvore buranhem macho á fabricação de cestas, cadeiras, mallas e outros artefactos e objectos do mesmo genero dos fabricados de vime;

3.º A applicação nova da madeira do «buranhem macho» a substituir o papel, cartão e papelão nos seus diversos misteres, sendo a madeira convenientemente aplanada ou folheada;

4.º A applicação nova da madeira do «buranhem macho» convenientemente aplanada ou cortada, a substituir a palha e palhinha nos seus diversos misteres e especialmente no empalhamento das cadeiras ou moveis;

bem como de substituir as diversas palhas ou outras materias empregadas para o encaixotamento dos objectos frageis ou não;

5.º Na applicação da madeira «buranhem macho», como acima é descripto, o emprego dos machinismos e processos conhecidos ou outros para chegar ao producto ou resultado industrial.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.—Como procurador, Jules Géraud.

RECTIFICAÇÃO

A patente n. 949, relativa a novo typo de carroças-wagons para condução do lixo, é de Luiz B. Bitencourt Freire, e não como foi hontem publicad'o.

ANNUNCIOS

Banco do Brazil

Emissão

Faço publico que as notas emittidas do valor de 100\$000 da serie ABC de ns. 160.001 a 160.500, 164.501 a 165.000 e as de 20\$000 da 11ª serie de ns. 60.501 a 61.000, 64.501 a 65.000, 67.501 a 68.000, 70.001 a 70.500, 73.001 a 73.500 e 77.001 a 77.500 são assignadas por Barão de Quatim; as de 100\$000 da serie ABC de ns. 160.501 a 161.000, 163.501 a 164.000 e 165.001 a 165.500 e as de 20\$000 da 11ª serie de ns. 59.001 a 59.500, 62.001 a 62.500, 63.501 a 64.000, 66.501 a 67.000, 69.001 a 69.500, 72.501 a 73.000 e 77.501 a 78.000 por Per.ª da S.ª; as de 100\$000 da serie ABC de ns. 161.001 a 161.500 e 163.001 a 163.500 e as de 20\$000 da 11ª serie de ns. 61.501 a 62.000, 64.001 a 64.500, 67.001 a 67.500, 68.501 a 69.000, 72.001 a 72.500, 76.501 a 77.000 e 78.001 a 78.500 por J. Frz Mor.ª; as de 100\$000 da serie ABC de ns. 161.501 a 162.000 e 162.501 a 163.000 e as de 20\$000 da 11ª serie de ns. 59.501 a 60.000, 63.001 a 63.500, 65.001 a 65.500, 68.001 a 68.500, 69.501 a 70.000, 70.501 a 71.000, 74.001 a 74.500, 76.001 a 76.500 por F. R. Paz; as de 100\$000 da serie ABC de ns. 162.001 a 162.500 e 165.501 a 166.000 e as de 20\$000 da 11ª serie de ns. 60.001 a 60.500, 62.501 a 63.000, 65.501 a 66.000, 66.001 a 66.500, 71.001 a 71.500, 71.501 a 72.000, 75.001 a 75.500, 75.501 a 76.000 e 78.501 a 79.000 por Diogo Duarte S.ª; as de 100\$000 da serie ABC de ns. 164.001 a 164.500 por M. P. de Sz.ª Dantas e as de 20\$000 da 11ª serie de ns. 61.001 a 61.500, 73.501 a 74.000 e 74.501 a 75.000 por Tobias L. Fig.ª de Mello.

As notas do valor de 100\$ são as mesmas da antiga emissão, contendo no centro, logo abaixo do nome do banco, a seguinte inscripção—Nos termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890.

Banco do Brazil, 4 de outubro de 1890.—M. P. de Souza Dantas.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.